



## EXPEDIENTE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Luciano Oliveira Mattos de Souza

**CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Luciana Sapha Silveira

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Eduardo da Silva Lima Neto

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**  
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS**  
Pedro Elias Erthal Sanglard

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS**  
Roberto Moura Costa Soares

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS**  
Marfan Martins Vieira

**CHEFIA DE GABINETE**  
Gláucia Maria da Costa Santana

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Emerson Garcia

**ASSESSORIA EXECUTIVA**  
Walter de Oliveira Santos  
Marcos Paulo Alfradique de Andrade

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Vera de Souza Leite

**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA**  
Karina Rachel Tavares Santos

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**  
Eduardo Rodrigues Campos

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**  
Leandro Silva Navega

**OUVIDORIA**  
Augusto Vianna Lopes

**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Dimitrius Viveiros Gonçalves

**ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

## Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	1
• ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES .....	19
• CONSELHO SUPERIOR .....	19
• COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA33	
• SECRETARIA-GERAL .....	36
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	41

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.465, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, em atenção às modificações introduzidas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a tutela da probidade administrativa e do patrimônio público encontra na Constituição da República o seu alicerce fundamental, cabendo ao Ministério Público zelar pela aplicação da lei à luz dos balizamentos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, promoveu alterações no prazo de tramitação dos inquéritos civis que tenham por objeto atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve zelar pela integridade sistêmica do ordenamento jurídico e pela preservação da segurança jurídica, com previsibilidade e estabilidade na aplicação das sanções cominadas pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, como forma de pacificação social;

**CONSIDERANDO** que o princípio da unidade do Ministério Público recomenda que a atuação institucional na tutela da probidade administrativa e do patrimônio público, busque harmonizar, no plano procedimental, a sistemática a ser observada na tramitação dos inquéritos civis que tenham por objeto atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0055300.2021-43,

**RESOLVE**



**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do art. 25 da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescido um § 2º:

“Art. 25 - O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - O inquérito civil poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou a conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação:

I - Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses, observadas as seguintes regras:

- a) o encaminhamento da relação dos procedimentos em curso há mais de 1 (um) ano se dará por ofício ou por meio eletrônico, e será dirigido à Secretaria dos Órgãos Colegiados, devendo conter o número do procedimento e o extrato resumido do objeto investigado;
- b) o encaminhamento será feito apenas uma vez ao ano, no final do mês de abril;
- c) a fundamentação para a prorrogação do prazo de tramitação dos procedimentos em curso deverá constar de forma concisa da comunicação a que se refere a alínea “a”, o que não dispensa o membro do Ministério Público da fundamentação regular que deverá constar dos autos.

§ 2º - Em se tratando de inquérito civil que tenha por objeto ato de improbidade administrativa, o membro do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de revisão, cópia da íntegra da promoção que prorrogar a tramitação de cada expediente que se encontre em trâmite há mais de 1 (um) ano, devidamente fundamentada e com relatório circunstanciado, observando que o encaminhamento:

I - será individualizado por procedimento;

II - será feito nos 30 (trinta) dias subsequentes à integralização do período ânua.

**Art. 2º** - Fica alterado o Título IX e incluído o art. 84, conforme redação abaixo, renumerando-se o art. 84 existente:

“TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”

(...)

“Art. 84 - Em se tratando de inquérito civil que tenha por objeto ato de improbidade administrativa, instaurado em momento anterior à entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a que se refere o art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992, será contado a partir da entrada em vigor do referido diploma legal.

Art. 85 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, e 1.778, de 25 de outubro de 2012.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

## ACTOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 26.04.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 170, § 2º, inciso V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta do processo SEI! nº 20.22.0001.0010721.2022-97, resolve aposentar, a pedido, com eficácia a contar de 29 de abril de 2022, a servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA PENNA FIRME**, matrícula nº 2918, enquadrada na Classe C, Padrão 15, da carreira de Técnico do Ministério Público - Área: Processual do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional



nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 2º, *caput*, e § 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 90, de 05 de outubro de 2021.

Readapta, pelo período de 214 dias, a contar de 01 de abril de 2022, o servidor **FERNANDO LUÍS DE LIMA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 4020, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 8º da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, c/c artigos 49 e 50, I e § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979 (Processo SEI nº 20.22.0001.0064115.2021-76).

Readapta, pelo período de 91 dias, a contar de 01 de abril de 2022, o servidor **LUIZ FELIPE DE MACEDO E SOUZA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 5619, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 8º da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, c/c artigos 49 e 50, I e § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979 (Processo SEI nº 20.22.0001.0016599.2022-83).

Readapta, pelo período de 02 anos, a contar de 28 de março de 2022, a servidora **TATIANA SÉCCA DE CASTRO REZENDE DE OLIVEIRA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 5184, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 8º da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, c/c artigos 49 e 50, I e § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979 (Processo SEI nº 20.22.0001.0014290.2022-55).

Elimina do Concurso Público para Ingresso no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro **RAFAELLA GODOY VIDAL DA SILVA PAIVA**, candidata ao cargo de Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 20.22.0001.0020876.2022-34.

Elimina do Concurso Público para Ingresso no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro **REINALDO MANOEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, candidato ao cargo de Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 20.22.0001.0019837.2022-54.

#### **DE 27.04.2022**

Designa a Promotora de Justiça **LISIANE ALCÂNTARA ERTHAL ROCHA DE MOURA** para atuar no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, Estádio Nilton Santos, no dia 01 de maio de 2022.

Designa os Promotores de Justiça **FLAVIA BEIRIZ BRANDAO DE AZEVEDO** e **MARCOS KAC** para atuarem nos plantões junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, Estádio Maracanã, respectivamente nos dias 04 e 08 de maio de 2022.

Designa a Promotora de Justiça **CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA** para atuar no plantão junto ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, Estádio São Januário, no dia 07 de maio de 2022.

Designa a Promotora de Justiça **ANNA GABRIELLA RIBEIRO DE CARVALHO GAMA TAUNAY** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital, no dia 28 de abril de 2022, especificamente para realização de audiências, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **MARCEL PEREIRA HID DA COSTA GUEDES** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital, no período de 28 abril a 02 de maio de 2022, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **GUSTAVO LIVIO DINIGRE PINTO** para atuar na Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende, no período de 01 a 06 de maio de 2022, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa as Promotoras de Justiça **LAURA MINC BAUMFELD ANDRÉ** e **LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO** para atuarem na Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende, no período de 01 a 09 de maio de 2022, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa os Promotores de Justiça **PAULO JOSÉ ANDRADE DE ARAUJO SALLY** e **ROSEMERY DUARTE VIANA** para atuarem na Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 01 a 05 de maio de 2022, em razão do afastamento da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça **DANIEL FAVARETTO BARBOSA** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, no período de 01 a 28 de maio de 2022.



Designa o Promotor de Justiça **DANIEL FAVARETTO BARBOSA** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, no período de 01 a 28 de maio de 2022, em razão da licença à gestante da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça **SALVADOR BEMERGUY** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, no período de 01 a 22 de maio de 2022.

Designa o Promotor de Justiça **CLÁUDIO CALO SOUSA** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, no período de 01 a 22 de maio de 2022, em razão das férias do Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **RAFAEL CAMARGO NAMORATO** para atuar na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa, no período de 02 a 13 de maio de 2022, em razão das férias do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **VIVIANE FREITAS MUNIZ** para atuar na 5ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal, no período de 16 a 31 de maio de 2022.

Designa a Promotora de Justiça **JULIA MIRANDA E SILVA SEQUEIRA** para atuar na 5ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal, no período de 16 a 31 de maio de 2022, sem prejuízo de suas demais atribuições.

## I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### DE 19.04.2022

Processo nº MP-2020.00623617 (Assunto: Análise da constitucionalidade do Decreto nº 142, de 1º de setembro de 2020, do Município de Macaé) - Arquive-se. Publique-se.

Processo nº MP-2019.00245599 (Assunto: Análise da constitucionalidade do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 235, de 09 de janeiro de 2019, e do artigo 3º do Decreto nº 4.568, de 09 de novembro de 2018, ambos do Município de Belford Roxo) - Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício recomendado.

Processo nº MP-2018.01120111 (Assunto: Análise da constitucionalidade das Leis Municipais nº 1.292, de 16 de junho de 2009; nº 990, de 08 de dezembro de 2005; nº 988, de 08 de dezembro de 2005; nº 989, de 08 de dezembro de 2005; nº 986, de 08 de dezembro de 2005; nº 956, de 03 de outubro de 2005, todas do Município de Casimiro de Abreu) - Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício sugerido.

Processo SEI nº 20.22.0001.0005323.2022-52 (Assunto: Análise da constitucionalidade do artigo 25, §1º da Lei nº 2.175/2019, com alterações realizadas pela Lei nº 2.195/2019 e pelos Decretos nºs 3.048/2019 e 3.089/2020, todos do Município de Arraial do Cabo) - Indefiro a notícia de fato com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nº 2.227, de 12 de julho de 2018. Expeça-se o ofício indicado. Arquive-se. Publique-se.

Processo SEI nº 20.22.0001.0056385.2021-42 (Assunto: Análise da constitucionalidade do Projeto de Lei Estadual nº 4383-A/2021) - Indefiro a notícia de fato com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Resolução do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nº 2.227, de 12 de julho de 2018. Arquive-se. Publique-se.

Processo SEI nº 20.22.0001.0010535.2022-75 (Assunto: Análise da constitucionalidade de ato administrativo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro que afronta decisão cautelar proferida nos autos da Representação por Inconstitucionalidade nº 0058849-62.2020.8.19.0000) - Indefiro a notícia de fato com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Resolução do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nº 2.227, de 12 de julho de 2018. Arquive-se. Publique-se. Expeçam-se os ofícios sugeridos.

Processo SEI nº 20.22.0001.0010476.2022-19 (Assunto: Análise da legalidade do Decreto nº 114/2020, de Município não indicado) - Indefiro a notícia de fato com fundamento no artigo 5º, incisos I e IV, da Resolução do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nº 2.227, de 12 de julho de 2018. Arquive-se. Publique-se.

Processo SEI nº 20.22.0001.0008556.2022-61 (Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 2.696, de 19 de fevereiro de 1997, do Estado do Rio de Janeiro) - Indefiro a notícia de fato com fundamento no artigo 5º, inciso I e IV, da Resolução do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nº 2.227, de 12 de julho de 2018. Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício sugerido.



Processo SEI nº 20.22.0001.0007165.2022-79 (Assunto: Análise da constitucionalidade dos artigos 5º, *caput*, e 60, § 2º, da Lei nº 1.233, de 28 de maio de 2021, do Município de São Gonçalo) - Indefiro a notícia de fato por considerar que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício de ciência.

Processo SEI nº 20.22.0001.0000282.2022-68 (Assunto: Análise da constitucionalidade do artigo 15, inciso X, da Lei nº 1.230/2021, do Município de São Gonçalo) - Indefiro a notícia de fato com fundamento no art. 5º, inciso I, da Resolução do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nº 2.227, de 12 de julho de 2018. Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício sugerido.

Processo nº MP-2020.00416201 (Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Complementar nº 252, de 08 de fevereiro de 2019, do Município de Teresópolis) - Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício.

Processo SEI nº 20.22.0001.0031088.2021-84 (Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei Estadual nº 9.040/2020) - Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício recomendado.

Processo SEI nº 20.22.0001.0008545.2022-67 (Assunto: Análise da constitucionalidade de Decreto do Município do Rio de Janeiro, que exigiria passaporte de vacinação para que crianças possam assistir aulas em estabelecimentos de ensino) - Indefiro a notícia de fato por considerá-la desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício.

Processo SEI nº 20.22.0001.0005526.2022-03 (Assunto: Análise da constitucionalidade da Emenda nº 20 à Lei Orgânica Municipal de Armação dos Búzios) - Indefiro a notícia de fato com fundamento no artigo 5º, incisos I, da Resolução do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nº 2.227, de 12 de julho de 2018. Expeça-se o ofício indicado. Arquive-se. Publique-se.

#### **DE 20.04.2022**

Processo nº MP-2020.00686813 (Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 2.253, de 23 de junho de 2020, do Município de Arraial do Cabo) - Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício recomendado.

Processo nº MP-2020.00049332 (Assunto: Análise da constitucionalidade das Leis Complementares nºs 298 e 300, ambas de 18 de dezembro de 2019, do Município de Miguel Pereira) - Arquive-se. Publique-se.

Processo SEI nº 20.22.0001.001487878.2022-87 (Assunto: Análise da constitucionalidade do artigo 8º, § 1º, inciso XIV, do Decreto nº 42.426, de 27 de abril de 2010, do Estado do Rio de Janeiro) - Indefiro a notícia de fato por considerar que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Arquive-se. Publique-se. Expeça-se o ofício recomendado.

Processo SEI nº 20.22.0001.0014584.2022-71 (Assunto: Solicitação de remessa dos relatórios das auditorias de diagnóstico da gestão tributária do Município de Barra do Piraí) - Indefiro a notícia de fato com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Resolução do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça nº 2.227, de 12 de julho de 2018. Arquive-se. Publique-se. Expeçam-se os ofícios sugeridos.

#### **DE 25.04.2022**

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2021.00805867 (Origem: Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Vassouras) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento das peças de informação, nos termos no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993 e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

#### **DE 26.04.2022**

Processo SEI nº 20.22.0001.0020296.2022-77 (Requerente: Tiago de Andrade Valente - Assunto: licença sem vencimentos para trato de interesses particulares - reassunção) - Defiro a contar de 01 de maio de 2022.

Processo SEI nº 20.22.0001.0064115.2021-76 (Requerente: Fernando Luís de Lima - Assunto: Redução de Carga Horária) - Defiro.

Processo SEI nº 20.22.0001.0016599.2022-83 (Requerente: Luiz Felipe de Macedo e Souza - Assunto: Redução de Carga Horária) - Defiro.

Processo SEI nº 20.22.0001.0014290.2022-55 (Requerente: Tatiana Sécca de Castro Rezende de Oliveira - Assunto: Redução de Carga Horária) - Defiro.



Processo SEI nº 20.22.0001.0010721.2022-97 (Requerente: Patrícia de Oliveira Penna Firme - Assunto: Aposentadoria)  
- Aprovo a fixação dos proventos.

## **I EDITAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

### **EDITAL nº 01/2022**

#### **SELEÇÃO PARA O “MPRJ – RESIDENTE”, PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para a seleção de bacharéis em Direito, que estejam cursando pós-graduação na área das Ciências Jurídicas, para participar do “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), instituído pela Resolução GPGJ nº 2.440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O “MPRJ – Residente” consiste em programa de estágio profissional, não-obrigatório, para bacharéis em direito regularmente inscritos em cursos de pós-graduação, na área das Ciências Jurídicas, dirigido às Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, unidades de atuação coletiva especializada e determinados órgãos administrativos do Ministério Público.

1.2 - O objetivo do “MPRJ – Residente” é proporcionar formação teórica e prática avançadas aos alunos matriculados em cursos de pós-graduação que guardem relação com as atividades finalísticas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1.3 - O programa de estágio é regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1.4 - Estarão aptos a participar do “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bacharéis em Direito que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, na área de Ciências Jurídicas, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, ministrada, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por Instituições de Ensino Superior (IES) ou escolas de governo, cadastradas no sistema federal e/ou estadual de ensino e credenciadas perante o Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso – IERBB/MPRJ.

1.5 - A pertinência do curso de pós-graduação *lato sensu* será apreciada pelo comitê pedagógico do IERBB, mediante a análise da natureza do curso e dos temas abordados na matriz curricular.

1.6 - O aluno-residente selecionado auxiliará os órgãos e os setores específicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em suas atividades finalísticas, no exercício de funções jurídicas.

1.7 - O aluno-residente receberá orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes ao exercício da ação jurídica, sob supervisão de um membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1.8 - As atividades de aprendizagem prática e teórica realizadas no âmbito da Residência Jurídica abrangem, além das ações práticas, atividades de ensino, pesquisa e extensão e terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

1.9 - Os candidatos serão submetidos a processo seletivo único, organizado, coordenado e executado pelo IERBB, escola de governo do MPRJ, sob a presidência do Diretor-Geral, competindo-lhe:

- a) organizar, coordenar e executar os trabalhos para o bom andamento do processo seletivo, desde a sua abertura até a publicação do resultado final;
- b) garantir a observância dos termos deste edital, para decidir sobre cada uma das etapas da seleção.

#### **2 - DOS REQUISITOS**

2.1 - São requisitos para a inscrição no MPRJ – Residente:

- a) Ser bacharel em Direito;
- b) Estar matriculado, ou pré-matriculado, em curso de pós-graduação aprovados por Conselhos Estaduais de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação oferecido por escola de governo ou por instituições públicas ou privadas, devidamente credenciadas perante o IERBB/MPRJ;



c) No caso de cursos de pós-graduação oferecidos por Instituições de Ensino Superior, somente serão aceitos aqueles cujos programas de pós-graduação estejam ligados ao curso de graduação em Direito com nota igual ou superior a 4 na avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

d) Ter o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) no curso de graduação de origem com valor **igual ou superior a 7,0 (sete)**;

e) Residir no Estado do Rio de Janeiro enquanto permanecer como aluno-residente;

f) Não exercer cargo, emprego ou função pública remunerados.

### **3 - DAS INSCRIÇÕES**

3.1 - As inscrições para a seleção no “MPRJ – Residente”, estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no endereço [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br), na aba INSCRIÇÕES PARA RESIDÊNCIA JURÍDICA.

3.2 - O recebimento dos pedidos de inscrição será confirmado automaticamente no portal eletrônico do MPRJ, mediante o envio de e-mail de confirmação da inscrição.

3.3 - Não será exigido o pagamento de taxa de inscrição para este processo seletivo simplificado.

3.4 - Para requerer a inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.mprj.mp.br/>), e anexar os seguintes documentos, sob pena de eliminação:

a) Identidade com foto, dentro da validade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Histórico escolar completo da graduação em Direito, contendo o nome da Instituição de Ensino Superior em que foi graduado e o coeficiente de rendimento acumulado pelo candidato no encerramento da graduação;

e) Diploma do curso de graduação em Direito ou Declaração de Colação de Grau ou Declaração de Conclusão do Curso;

f) Comprovante de matrícula ou pré-matrícula em curso de pós-graduação na área de Ciências Jurídicas pertinentes aos requisitos estabelecidos neste edital;

g) Declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública remunerada;

h) Declaração étnico-racial, quando o candidato pretender se valer da reserva de vagas para negros ou índios, observando-se os termos previstos no capítulo 4 deste Edital, sob pena de o candidato não concorrer pelas cotas previstas na Lei Estadual nº 6.067, de 25.10.2011.

3.5 - Os documentos deverão ter o formato PDF com as seguintes características:

a) limite máximo de 2 MB para cada arquivo;

b) texto legível e imagem nítida ajustados à orientação de leitura.

3.6 - Os arquivos que não contenham as características formais discriminadas no item anterior serão desconsiderados.

3.7 - Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações inseridas no formulário de inscrição e pelos documentos anexados.

3.8 - Caso as informações inseridas pelo candidato no formulário de inscrição sejam diferentes daquelas registradas nos documentos por ele apresentados, o candidato será eliminado.

3.9 - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida, independentemente do motivo, seja de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados e, por conseguinte, a efetivação da inscrição.

3.10 - Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.



#### 4 - DAS VAGAS

4.1 - Estão disponíveis 600 (seiscentas) vagas para o presente processo seletivo.

4.2 - Serão reservadas às pessoas com deficiência que facultativamente declararem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo especial, durante seu período de validade, nos termos do disposto no art. 55, § 1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e no art. 15-A, *caput*, da Resolução nº 81/2012, incluído pela Resolução nº 240/2021, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.3 - Serão reservadas às pessoas negras e indígenas que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame, bem assim das que se abrirem no transcorrer do concurso e durante seu período de validade, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.740, de 2 de abril de 2014, e na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.4 - Se da aplicação dos percentuais de reserva de vagas a candidatos com deficiência, negros e indígenas resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior, ou imediatamente inferior, em caso de número fracionário menor que 0,5 (cinco décimos).

4.5 - Os candidatos com deficiência, negros e indígenas concorrerão à totalidade das vagas oferecidas no concurso, somente se utilizando das reservas previstas neste Edital se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

4.6 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para ocupar as vagas reservadas, o quantitativo remanescente será revertido para a ampla concorrência e será preenchido pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância à ordem da classificação final do certame.

4.7 - Em todas as etapas deste processo seletivo serão publicadas listas específicas com os aprovados que concorrem às vagas reservadas, além da listagem de classificação geral.

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

5.1. Incumbe ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) credenciar os cursos de pós-graduação cujos alunos poderão participar do processo simplificado de seleção para formação de cadastro de estudantes.

5.2. Serão elegíveis automaticamente ao credenciamento ao “MPRJ – Residente”:

a) As universidades, os centros universitários e/ou as faculdades que possuam nota igual ou superior a 4, conforme institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, no curso de graduação em Direito.

b) As escolas e os institutos de governo que ministram cursos de pós-graduação *lato sensu* em áreas referentes àquelas tratadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que atuam nas modalidades presencial ou a distância, em Ciências Jurídicas, em todo o território nacional.

#### 6 - DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 - A seleção para o “MPRJ – Residente” será realizada em única etapa, na qual serão considerados os seguintes fatores:

a) Coeficiente de Rendimento acumulado (CRa) **mínimo** igual ou superior a **7,0** (sete), constante do histórico escolar do curso de graduação em Direito do candidato, considerando apenas duas casas decimais e arredondando-se para o número imediatamente superior, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco; e

b) Pontuação atribuída à Instituição de Ensino Superior de formação do candidato, tendo como base o desempenho daquela instituição no Exame de Ordem Unificado (EOU) da Ordem dos Advogados do Brasil, disponível em <https://examedeordem.oab.org.br/DadosEstatisticos>, seguindo-se os seguintes critérios:

b.1) 10 (dez) pontos para as Instituições que tiveram taxa de aprovação média igual ou acima de 50% (cinquenta por cento);

b.2) 5 (cinco) pontos para as Instituições que tiveram taxa de aprovação média igual ou acima de 30% (trinta por cento) e abaixo de 50% (cinquenta por cento);



b.3) não será atribuída pontuação às Instituições de Ensino Superior que não figurem na lista divulgada pela OAB ou tenham taxa de aprovação média inferior a 30% (trinta por cento).

6.2 - A nota final do candidato será calculada pela adição das seguintes parcelas: “coeficiente de rendimento acumulado (CRa)” somado à “pontuação atribuída à Instituição de Ensino Superior de formação do candidato, calculada conforme os critérios elencados no item anterior, nos seguintes termos:  $NF = CRa + EOU$ , onde NF é a nota final do candidato no presente processo seletivo; CRa é o coeficiente de rendimento acumulado e EOU é a pontuação institucional definida nos termos do subitem 6.1.b.

6.3 - Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a sua nota final, obtida seguindo os critérios previstos no subitem anterior, e formarão lista de classificação, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver maior nota final, observando, ainda, os percentuais reservados previstos no item 4.

6.4 - Em caso de empate, os candidatos com notas finais iguais serão ordenados por idade, dando-se precedência aos de maior idade.

6.5 - Os candidatos aprovados que não forem classificados para o número de vagas formarão cadastro de reserva.

6.6 - A lista dos candidatos aprovados será divulgada no sítio eletrônico do Ministério Público do Rio de Janeiro, conforme data prevista no cronograma disponibilizado no Anexo I deste Edital.

## **7 - DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

7.1 - O resultado da seleção será divulgado no portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br), conforme cronograma anexo, da seguinte forma:

- a) relação nominal dos candidatos aprovados, classificados e não classificados, com suas respectivas notas;
- b) relação dos números de inscrição dos candidatos reprovados;
- c) relação dos números de inscrição dos candidatos eliminados.

7.2 - Caberá a interposição de recurso devidamente fundamentado, endereçado ao Diretor-Geral do IERBB, mediante petição protocolada pelo Portal SEI, através do endereço <https://portalsei.mprj.mp.br/>, na opção “acesso externo”, no prazo estipulado no cronograma contido no Anexo I e deverá conter:

- a) Identificação do candidato;
- b) A fundamentação do recurso, com as devidas razões e argumentos, limitadas a 250 (duzentas e cinquenta) palavras.

7.3 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.4 - Os recursos serão decididos pelo Diretor-Geral do IERBB, por decisão irrecorrível.

7.5 - Decididos os recursos, o resultado final será publicado em conformidade com o item 7 deste Edital.

## **8 - DA ADMISSÃO**

8.1 - As convocações serão feitas à medida em que as vagas forem sendo abertas.

8.2 - O aluno-residente poderá ser designado para Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, unidades de atuação coletiva especializada ou determinados órgãos administrativos do Ministério Público, conforme deliberação do Procurador-Geral da Justiça, e acordo com a lotações disponíveis, a critério da Secretaria-Geral do MPRJ.

8.3 - O candidato que não atender à convocação realizada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro será desclassificado do processo seletivo.

## **9 - DA PRÁTICA DA RESIDÊNCIA JURÍDICA**

9.1 - O aluno-residente atuará no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes do membro incumbido de exercer sua supervisão.

9.2 - O aluno-residente poderá exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo membro incumbido de exercer sua supervisão e na forma da regulamentação editada pela Instituição.

9.3 - O aluno-residente em atividade remota deverá providenciar o aparato tecnológico necessário para o exercício de suas atividades: internet de boa velocidade, computador e câmera (para reuniões em videoconferência).



9.4 - São atividades a serem exercidas pelo aluno-residente:

- a) Realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;
- b) Elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- c) Frequência a aulas e palestras promovidas pelo IERBB/MPRJ;
- d) Outras atividades que importem em apoio jurídico ao membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

9.5 - Compete ao supervisor do aluno-residente:

- a) Facultar-lhe o exame de autos físicos e eletrônicos;
- b) Proporcionar-lhe o acompanhamento de atos externos relacionados às atividades do Ministério Público;
- c) Atribuir-lhe a realização de pesquisas sobre matéria afeta à sua atuação funcional;
- d) Disponibilizar os elementos necessários à elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- e) Submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o aluno-residente com deficiência;
- f) Adequar as tarefas a serem desenvolvidas, pelo aluno-residente com deficiência, às suas habilidades e potencialidades;
- g) Avaliar o desempenho do aluno-residente, na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021;
- h) Encaminhar as suas Avaliações de Desempenho ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), no prazo regulamentar;
- i) Atribuir-lhe a realização de outras tarefas, desde que não envolvam atividades privativas de membros ou de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e sejam pertinentes com as diretrizes da residência jurídica enunciadas no § 1º do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021.

## 10 - DO VALOR DA BOLSA E DOS AUXÍLIOS

10.1. O aluno-residente fará jus a percepção de bolsa-auxílio, de auxílio-alimentação e de auxílio-transporte nos seguintes valores mensais, fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

BOLSA	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO-TRANSPORTE
R\$ 2.550,00	R\$ 720,00	R\$ 330,00

## 11 - DOS DIREITOS DO ALUNO RESIDENTE

11.1 - O aluno-residente fará jus:

- a) À percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- b) Ao recebimento de auxílio-transporte, nos dias em que comparecer presencialmente ao órgão em que se encontra lotado;
- c) Ao recebimento de auxílio-alimentação;
- d) À fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 (quinze) dias, a cada 6 (seis) meses de cumprimento regular da residência, durante o qual não incidirá o pagamento de auxílio-transporte;
- e) À indenização proporcional, por saldo de recesso não fruído, quando do desligamento da residência;
- f) Ao seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, providenciado pelo MPRJ, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Residência Jurídica;
- g) À emissão de Certificado de Residência Jurídica, mediante requerimento.

11.2 - O seguro contra acidentes pessoais será contratado diretamente pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou por meio de agente de integração conveniado e constará no Termo de Compromisso de Residência.



11.3 - O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo membro incumbido da supervisão do aluno-residente e solicitado à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (dias) úteis do início do período pretendido.

## **12 - DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE**

12.1 - Aplicam-se aos alunos-residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

- a) Praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor do Ministério Público;
- b) Exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio ou residência jurídica, relacionada com funções judiciárias ou policiais;
- c) Atuar como estagiário ou residente jurídico órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica do Ministério Público;
- d) Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 8º desta Resolução;
- e) Valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;
- f) Assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;
- g) Usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;
- h) Manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado.

12.2 - São deveres dos alunos-residentes, especialmente:

- a) Ser diligente no exercício de suas atribuições;
- b) Manter ilibada conduta pública e particular;
- c) Acatar as instruções e determinações do Procurador-Geral de Justiça, do Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, do Diretor do IERBB/MPRJ, de seu supervisor, bem como dos demais integrantes do MPRJ que auxiliie;
- d) Tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam membros, magistrados, advogados, partes, testemunhas, servidores, estagiários ou colaboradores;
- e) Manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos a feitos que tramitam em segredo de justiça;
- f) Comprovar, perante a Diretoria de Recursos Humanos, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino de pós-graduação, mediante apresentação de declaração;
- g) Comunicar à Diretoria de Recursos Humanos qualquer modificação em sua situação acadêmica;
- h) Apresentar à Diretoria de Recursos Humanos seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- i) Trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções.

12.3 - É vedada a atuação de aluno-residente sob subordinação direta, na forma de orientação ou supervisão, de membro ou servidor do Ministério Público do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

## **13 - CARGA HORÁRIA**

13.1 - Os alunos-residentes cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 8 (oito) horas, observado, em qualquer caso, o disposto na Lei nº 11.788/2008.

13.2 - Quando a jornada de trabalho diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o aluno-residente fará jus a um intervalo para descanso de 30 (trinta) minutos.



13.3 - Os alunos-residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término de suas atividades, nas atividades presenciais.

13.4 - A carga horária semanal constará no Termo de Compromisso de Residência Jurídica firmado entre a instituição de ensino, o Ministério Público e o estudante, com possibilidade de intermediação por agente de integração conveniado, observada a compatibilidade entre o horário do curso de pós-graduação e o horário regular de expediente no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

13.5 - A frequência mensal será considerada para efeito de cálculo das da bolsa e dos auxílios, das quais será descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

#### **14 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

14.1 - O sistema de avaliação de desempenho será regulamentado por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, que disporá sobre a periodicidade e os prazos a serem observados pelo supervisor do aluno-residente quando da avaliação de sua atuação.

14.2 - O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, será desligado, de ofício, do Programa.

#### **15 - DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA “MPRJ – RESIDENTE”**

15.1 - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), o aluno-residente que permanecer no programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações a que for submetido no período.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à admissão no Programa de Residência.

16.2 - Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos juntados no pedido de inscrição.

16.3 - Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.

16.4 - Serão eliminados em qualquer fase do processo seletivo os candidatos:

- a) que fizerem declarações falsas, inexatas, incompletas;
- b) que não apresentarem toda a documentação exigida;
- c) que não satisfizerem todas as condições estabelecidas no Edital; ou
- d) que não atenderem às convocações no prazo estabelecido.

16.5 - A inscrição importa na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições deste Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital e na legislação pertinente.

16.6 - O candidato deverá manter atualizados e-mail, endereço e telefone para comunicação por parte do Ministério Público do Rio de Janeiro, após o resultado final.

16.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

16.8 - Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Ministério Público do Rio de Janeiro.

16.9 - A convocação para as admissões de candidatos classificados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

16.10 - Os itens deste Edital poderão sofrer atualizações ou retificações, enquanto não concluído este processo seletivo, que deverão ser publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e no portal eletrônico da instituição (<http://www.mprj.mp.br/>).

16.11 - Caberá ao Procurador-Geral da Justiça a homologação do resultado final deste Processo Seletivo.

16.12 - Eventuais dúvidas em relação a este Processo Seletivo poderão ser sanadas, exclusivamente, mediante contato pelo e-mail [ierbb.atendimento@mprj.mp.br](mailto:ierbb.atendimento@mprj.mp.br).



16.13 - Este Edital é integrado por dois anexos: o primeiro contém cronograma das etapas do processo de seleção; o segundo traz cópia da Resolução GPGJ nº 2.240, de 22 de novembro de 2022, que Instituiu o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA SELEÇÃO DE RESIDENTES JURÍDICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO – ANO DE 2022

ITEM	ATIVIDADES	DATA
1	Publicação do Edital de Abertura das Inscrições	28 de abril
2	Período das Inscrições	28 de abril a 27 de maio
3	Publicação do Resultado Parcial	20 de junho
4	Prazo para recurso da inscrição	21 e 22 de junho
5	Publicação da Decisão dos Recursos	27 de junho
6	Publicação Final do Resultado	30 de junho

#### ANEXO II

#### RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Institui o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 42, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento de gestão administrativa SEI nº 20.22.0001.0023783.2021-21,

**RESOLVE**

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que oferecerá vagas a bacharéis em Direito regularmente matriculados em cursos de pós-graduação.

§ 1º - A residência jurídica objetiva propiciar aos estudantes a complementação de ensino e de aprendizagem, mediante a participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação profissional, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Incumbe ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) credenciar, consoante critérios objetivos, os cursos de pós-graduação cujos alunos poderão participar do processo simplificado de seleção para formação de cadastro de estudantes, bem como acompanhar o desempenho e o aproveitamento do aluno-residente.

§ 3º - O credenciamento dos cursos de pós-graduação será homologado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - À Secretaria-Geral competirá manter atualizados os registros dos alunos-residentes e disponibilizar, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a relação de residência jurídica.

§ 5º - O aluno-residente contará com a supervisão de um membro do Ministério Público.

§ 6º - A participação no Programa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e não criará vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e a Administração Pública.

**Art. 2º** - A Residência Jurídica consiste em estágio e o aluno-residente será selecionado dentre estudantes de cursos de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, ministrados, de forma direta ou conveniada, presencial ou à distância, por instituição de ensino credenciada, reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, e cadastrada diretamente no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do § 2º do artigo anterior, ou por intermédio de agente de integração.

#### Capítulo II

#### DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO



**Art. 3º** - Os alunos-residentes, a partir de critérios estabelecidos em edital, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, serão selecionados por meio de credenciamento junto às instituições de ensino de que trata o § 2º do art. 1º desta Resolução, para formação de cadastro de estudantes.

**Art. 4º** - O número total de vagas a serem oferecidas para o Programa será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

### Capítulo III

#### DA PRÁTICA DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

**Art. 5º** - O aluno-residente auxiliará os órgãos cuja atuação esteja relacionada à atividade finalística do Ministério Público, no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes do membro incumbido de exercer sua supervisão.

**Parágrafo único** - O aluno-residente poderá exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo membro incumbido de exercer sua supervisão e na forma da regulamentação editada pela Instituição.

**Art. 6º** - São atividades a serem exercidas pelo aluno-residente:

- I - realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;
- II - elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- III - frequência a aulas e palestras promovidas pelo IERBB/MPRJ;
- IV - outras atividades que importem em apoio jurídico ao membro do Ministério Público.

**Parágrafo único** - As atividades descritas no inciso III ocorrerão preferencialmente na forma de ensino a distância e deverão estar relacionadas à área de atuação do órgão em que se encontra lotado o aluno-residente.

**Art. 7º** - Compete ao supervisor do aluno-residente:

- I - facultar-lhe o exame de autos e de expedientes eletrônicos;
- II - proporcionar-lhe o acompanhamento de atos externos relacionados às atividades do Ministério Público;
- III - atribuir-lhe a realização de pesquisas sobre matéria afeta à sua atuação funcional;
- IV - disponibilizar os elementos necessários à elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- V - submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o aluno-residente com deficiência;
- VI - adequar as tarefas a serem desenvolvidas, pelo aluno-residente com deficiência, às suas habilidades e potencialidades;
- VII - avaliar o desempenho do aluno-residente, na forma do disposto nos artigos 13 e 14 desta Resolução;
- VIII - atribuir-lhe a realização de outras tarefas, desde que não envolvam atividades privativas de membros ou de servidores do Ministério Público e sejam pertinentes com as diretrizes da residência jurídica enunciadas no §1º do art. 1º desta Resolução.

### Capítulo IV

#### DOS DIREITOS DO ALUNO-RESIDENTE

**Art. 8º** - O aluno-residente fará jus:

- I - à percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- II - ao recebimento de auxílio-transporte, nos dias em que comparecer ao órgão em que se encontra lotado;
- III - ao recebimento de auxílio-alimentação;
- IV - à fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 (quinze) dias, a cada 6 (seis) meses de cumprimento regular da residência, durante o qual não incidirá o pagamento de auxílio-transporte;
- V - à indenização proporcional, por saldo de recesso não fruído, quando do desligamento da residência;



VI - ao seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Residência Jurídica;

VII - à emissão de Certificado de Residência Jurídica, mediante requerimento.

§ 1º - Os valores correspondentes à bolsa-auxílio mensal, ao auxílio-transporte e ao auxílio-alimentação serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - O seguro de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo poderá ser contratado diretamente pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou por meio de agente de integração conveniado.

§ 3º - O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo membro incumbido da supervisão do aluno-residente e solicitado à Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (dias) úteis do início do período pretendido.

## Capítulo V

### DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

**Art. 9º** - Aplicam-se aos alunos-residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

I - praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor do Ministério Público;

II - exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio ou residência jurídica, relacionada com funções judiciárias ou policiais;

III - atuar como estagiário ou residente jurídico de órgão da Defensoria Pública, da Advocacia da União, das Procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios ou de escritórios de advocacia, bem como exercer qualquer outra atividade relacionada com a advocacia pública ou privada, em concomitância com a residência jurídica do Ministério Público;

IV - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 8º desta Resolução;

V - valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

VI - assinar ofícios, petições, manifestações ou pareceres;

VII - usar documento comprobatório de sua condição de residente jurídico para fins estranhos à função;

VIII - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado.

**Art. 10** - São deveres dos alunos-residentes, especialmente:

I - ser diligente no exercício de suas atribuições;

II - manter ilibada conduta pública e particular;

III - acatar as instruções e determinações do Procurador-Geral de Justiça, do Secretário-Geral do Ministério Público, do Diretor do IERBB/MPRJ, de seu supervisor, bem como dos demais integrantes do MPRJ que auxilie;

IV - tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam membros, magistrados, advogados, partes, testemunhas, servidores, estagiários ou colaboradores;

V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos a feitos que tramitam em segredo de justiça;

VI - encaminhar as suas Avaliações de Desempenho ao Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), no prazo regulamentar;

VII - comprovar, perante a Diretoria de Recursos Humanos, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino de pós-graduação, mediante apresentação de declaração;

VIII - comunicar à Diretoria de Recursos Humanos qualquer modificação em sua situação acadêmica;



IX - apresentar à Diretoria de Recursos Humanos seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

X - trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções.

**Art. 11** - É vedada a atuação de aluno-residente sob subordinação direta, na formade orientação ou supervisão, de membro ou servidor do Ministério Público do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

## Capítulo VI

### DA CARGA HORÁRIA

**Art. 12** - Os alunos-residentes cumprirão carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 8 (oito) horas, observado, em qualquer caso, o disposto na Lei nº 11.788/2008.

§ 1º - Quando a jornada de trabalho diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o aluno-residente fará jus a um intervalo para descanso de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Os alunos-residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término de suas atividades.

§ 3º - A jornada deverá constar no Termo de Compromisso de Residência Jurídica firmado entre a instituição de ensino, o Ministério Público e o estudante, com possibilidade de intermediação por agente de integração conveniado, observada a compatibilidade entre o horário do curso de pós-graduação e o horário regular de expediente no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - A frequência mensal será considerada para efeito de cálculo das verbas remuneratórias, das quais será descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

## Capítulo VII

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 13** - O sistema de avaliação de desempenho será regulamentado por ato do Secretário-Geral do Ministério Público, que disporá sobre a periodicidade e os prazos a serem observados pelo supervisor do aluno-residente quando da avaliaçãode sua atuação.

**Art. 14** - O aluno-residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, será desligado, de ofício, do Programa.

## Capítulo VIII

### DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

**Art. 15** - O aluno-residente poderá afastar-se para tratamento de saúde pelo período de até 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio mensal.

§ 1º - O requerimento de afastamento por motivo de saúde deve observar, no que couber, o disposto na Resolução GPGJ nº 2.357, de 16 de setembro de 2020.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, o Núcleo de Saúde Ocupacional comunicará à Diretoria de Recursos Humanos a impossibilidade do retorno do aluno-residente às suas funções, o que dará ensejo à sua suspensão do Programa.

§ 3º - Enquanto durar a suspensão do Programa, não é devido o pagamento das verbas mencionadas nos incisos I a III do art. 8º desta Resolução.

§ 4º - O período de suspensão não é considerado como de prática da residência jurídica.

## Capítulo IX

### DA SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DO PROGRAMA “MPRJ – RESIDENTE”

**Art. 16** - O aluno-residente com mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício poderá solicitar à Diretoria de Recursos Humanos a suspensão do Programa por até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período.

§ 1º - A suspensão deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o requerente em exercício até o deferimento do pedido.



§ 2º - A suspensão só será concedida uma única vez e o seu deferimento dependerá da anuência do supervisor do aluno-residente.

§ 3º - Aplica-se à suspensão voluntária o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

## Capítulo X

### DO DESLIGAMENTO DO ALUNO-RESIDENTE

**Art. 17** - São hipóteses de desligamento do aluno-residente:

- I - a pedido, a partir de requerimento à Diretoria de Recursos Humanos;
- II - conclusão do curso na instituição de ensino de pós-graduação, caracterizada por documento hábil que a comprove;
- III - interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV - término do prazo de validade do Programa;
- V - troca de curso ou transferência para instituição de ensino não credenciada pelo IERBB;
- VI - reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o aluno-residente se encontrar matriculado;
- VII - descumprimento, pelo aluno-residente, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Residência Jurídica;
- VIII - baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- IX - abandono do Programa, caracterizado pela ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- X - conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- XI - frustração de êxito na lotação do aluno-residente, após 3 (três) tentativas da Diretoria de Recursos Humanos no período de 30 (trinta) dias;
- XII - não apresentação à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovação de sua matrícula junto à instituição de ensino, quando solicitado;
- XIII - por interesse e conveniência do Ministério Público.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I, II e V, o aluno-residente deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviar comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e dar ciência ao supervisor, indicando a data de seu desligamento.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III e VI, o residente deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, enviar comunicação à Diretoria de Recursos Humanos e dar ciência dela ao supervisor.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, antes de efetivar o desligamento, a Diretoria de Recursos Humanos instaurará procedimento de gestão administrativa para apuração do caso, notificará o aluno-residente para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, dará ciência ao supervisor do início do expediente e submeterá o feito à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 4º - No curso do procedimento disposto no parágrafo anterior, o Secretário-Geral do Ministério Público poderá determinar a suspensão preventiva do Programa, até decisão final, ocasião em que será observado o previsto nos parágrafos 3º e 4º do art. 15 desta Resolução.

## Capítulo XI

### DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA “MPRJ – RESIDENTE”

**Art. 18** - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), o aluno-residente que permanecer no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com frequência regular aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações a que for submetido no período.

## Capítulo XII



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - As suspensões do Programa não estenderão o limite máximo de duração previsto no art. 1º desta Resolução.

**Art. 20** - O Secretário-Geral do Ministério Público poderá regulamentar esta Resolução mediante portaria, bem como adotar medidas para a distribuição equânime das vagas de residência entre os órgãos de execução do Ministério Público.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

## AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** AVISAM aos candidatos abaixo identificados que deverão participar de reunião a ser realizada virtualmente, por convite a ser encaminhado para o e-mail cadastrado junto à organizadora do certame, **SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO**.

Os candidatos deverão encaminhar, até 23h59 do dia 01 de maio de 2022, os seguintes documentos para o endereço eletrônico [concursoservidor2019@mprj.mp.br](mailto:concursoservidor2019@mprj.mp.br):

1. carteira de identidade (RG ou Identidade Militar);
2. CPF;
3. comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. certidão de nascimento ou casamento (se viúvo, apresentar certidão de óbito; se divorciado, apresentar a averbação na certidão de casamento);
5. escritura pública de união estável;
6. certidão de nascimento do(s) filho(s);
7. CPF do cônjuge ou companheiro(a) e do(s) filho(s);
8. título de eleitor;
9. comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
10. certificado de reservista e/ou carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
11. cópia da declaração de bens relativa ao último exercício fiscal com recibo de envio à Receita Federal;
12. comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
13. comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
14. atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil,
15. currículo atualizado, com foto recente;
16. foto colorida em fundo branco, aparecendo o rosto e com os ombros totalmente enquadrados, de forma centralizada, alinhada, bem iluminada e sem sombra.

Os itens de 1 a 15 devem ser encaminhados em formato **.pdf** e o item 16 em formato **.jpg**.

Os servidores que ingressarem no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a partir de 04/09/2013 estarão sujeitos ao regime de previdência disciplinado pela Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012.

**Dia: 29 de abril de 2022**



Horário: 15:00H

#### VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa

BÁRBARA LEITE DE MAGALHÃES - 30º LUGAR

MERÍCIA GABRIELLI DA SILVA FREITAS - 31º LUGAR

#### VAGA RESERVADA A PESSOAS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES

Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa

Nome	Classificação	
	Vagas Reservadas	Ampla concorrência
ANA PAULA SILVA DE SOUSA	5º lugar	288º lugar

#### VAGA RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa

Nome	Classificação	
	Vagas Reservadas	Ampla concorrência
ANA CLARA ANDRADE DA SILVEIRA	8º lugar	946º lugar

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico [protocolo@mprj.mp.br](mailto:protocolo@mprj.mp.br).

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

### DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DE 14.03.2022

**Processo MPRJ nº 2020.00955034** - Pedido de revisão da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais que indeferiu o desarquivamento do Inquérito Policial nº 912-03730/2018 - Advogado: Rodgers de Oliveira Sales, OAB/MG nº 105.358. Relatora: Procuradora de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea. Revisora: Procuradora de Justiça Carla Rodrigues Araujo de Castro. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 14 de março de 2022, decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento do pedido de revisão da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Criminais que indeferiu o pedido de desarquivamento do Inquérito Policial nº 912-03730/2018, nos termos do voto da Relatora.

## CONSELHO SUPERIOR

### AVISO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** TORNA PÚBLICAS as decisões monocráticas proferidas nos processos abaixo relacionados, relativos à sessão de 28 de abril de 2022, uma vez que se trata de hipóteses contempladas pelos enunciados aprovados pelo Colegiado, nos termos do art. 56 de seu Regimento Interno, cabendo recurso ao Pleno, no prazo de cinco dias contados da data desta publicação, através do e-mail [protocolo@mprj.mp.br](mailto:protocolo@mprj.mp.br), em virtude das medidas adotadas de prevenção à COVID-19.

#### a. Conselheiro ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA:

**1. Processo nº 2021.00775372** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - NF S/N Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO PELA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019 e 66/2020;**

**2. Processo nº 2021.00813584** - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0049845.2021-82 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE INVESTIGA EVENTUAIS IRREGULARIDADES REFERENTES À NEGATIVA DE ATENDIMENTO DE PACIENTE ENCAMINHADO PELO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO - SER NO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**3. Processo nº 2021.00954128** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0004005.2022-39 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE APURA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO INSTITUTO SINAL DO VALE, CONTÍGUA À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL REFÚGIO SERRA DA ESTRELA, QUE INTEGRA PARTE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DE PETRÓPOLIS, UNIDADE FEDERAL, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**4. Processo nº 2021.01023903** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0000694.2022-02 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO NA QUAL SÃO PARTES SO-REI - SOCIEDADE CIVIL RESERVA ITANHANGÁ (ADV.: VLADIMIR MORCILLO DA COSTA - OAB/RJ 143928) E LUIZ FERNANDO ELEUTERIO MESTRINER, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**5. Processo nº 2021.01041332** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0010936.2022-15 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DOS PORTOS, DE TRANSPORTES E DA LOGÍSTICA ACERCA DO FRACIONAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VISANDO AO AUMENTO DE CAPACIDADE DO AEROPORTO SANTOS DUMONT, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**6. Processo nº 2022.00041076** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0004064.2022-95 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA IGUAÇU EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO QUE APONTA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAPERI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019 e 66/2020;**

**7. Processo nº 2022.00077950** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0016019.2022-29 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE INVESTIGA SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU E A PETROBRAS, BR DISTRIBUIDORA E A COLÔNIA DE PESCADORES Z20, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**8. Processo nº 2022.00107446** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0008630.2022-03 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM AUTARQUIA QUE INTEGRA ESTRUTURA FEDERAL, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**9. Processo nº 2022.00151123** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0011727.2022-95 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE NARRA SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA OCORRIDA NO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**b. Conselheira SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:**



- 1. Processo nº 2002.00000070** - Quatro volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 103/02 Assunto: APURAR, ACOMPANHAR E FOMENTAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS DA REGIÃO OCEÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 2. Processo nº 2012.01158161** - Quatro volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 42/12 Parte(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 40/2012;**
- 3. Processo nº 2013.01244492** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BELFORD ROXO - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 1228/13 Assunto: APURAR IRREGULARIDADES NA ACESSIBILIDADE DA AV. COMENDADOR TELES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 4. Processo nº 2014.00728178** - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0014087.2022-07 Parte(s): POSTO DE TELLES E CASAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 22/2008;**
- 5. Processo nº 2015.00855738** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 23/16 Parte(s): GILBERTO DE SOUZA VENÂNCIO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 6. Processo nº 2016.00048464** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 139/19 Assunto: APURAR A DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO POR PARTE DO POSTO MÉDICO DE FAMÍLIA DA BRAVA, EM RAZÃO DA CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 7. Processo nº 2016.00535538** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 47/16 Parte(s): ADILSON DA COSTA NAZARETH E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 8. Processo nº 2016.00621907** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 18/16 Parte(s): OSVALDO PASSOS DUTRA FILHO, VIAÇÃO VILA RICA LTDA. E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**
- 9. Processo nº 2018.00031590** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 09/18 Parte(s): CLÓVIS JOSÉ PEREIRA DO VALE, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 10. Processo nº 2019.00273725** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2019.00496193) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0016679.2022-57 Parte(s): FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (ADV.: MONALISA DE OLIVEIRA MORAES MEDEIROS - OAB/RJ 183759), CASSIA LIMA CENTRO ESTÉTICO LTDA. (ADV.: RICHARD GUTEMBERG FASSINI DA SILVA - OAB/RJ 143014), CENTRO ESTÉTICO CÁSSIA LIMA (ADV.: EDUARDO BIOSCA LIMA DE OLIVEIRA - OAB/RJ 175909) E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**
- 11. Processo nº 2019.00314375** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 55/19 Parte(s): FLÁVIO DOS REIS PIFFER, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 62/2020;**
- 12. Processo nº 2019.00537728** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0007825.2022-10 Parte(s): SOLANGE NUNES DE ANDRADE E VERÔNICA M. V. LANTERNAGEM LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 13. Processo nº 2019.00573300** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 102/19 Assunto: APURAR O DESCUMPRIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 CRFB/88) PELO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**
- 14. Processo nº 2019.01066053** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0014537.2022-79 Assunto: FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DE LEI FEDERAL QUANTO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS E SUA EFETIVA APLICAÇÃO NO QUE TANGE AS GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DAS ÁREAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**



**15. Processo nº 2020.00244150** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 21/21 Assunto: NOTÍCIA DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM DESCONFORMIDADE COM O QUE DISCIPLINA O RESPECTIVO PLANO DIRETOR DA APASA (LEI Nº 1.845/94), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESENDE, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**16. Processo nº 2020.00671015** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 26/21 Assunto: NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL À COMUNIDADE QUILOMBOLA RESIDENTE NO BAIRRO SÃO JACINTO, MUNICÍPIO DE CABO FRIO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**17. Processo nº 2021.00034279** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 01/21 Parte(s): EDILSON SOARES DE LIMA E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007;**

**18. Processo nº 2021.00149975** - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0008132.2022-63 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**19. Processo nº 2021.00155361** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 2250/21 Assunto: INVESTIGAR A DESTINAÇÃO DADA À CARNE ADQUIRIDA PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**20. Processo nº 2021.00427201** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 30/21 Parte(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. (ADV.: RODRIGO CESAR SALUSTIANO - OAB/SP 216768), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**21. Processo nº 2021.00505545** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 38/21 Assunto: APURAR A EXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR IV COM UM CONSELHEIRO A MENOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO ANO DE 2021, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 49/2014;**

**22. Processo nº 2021.00591668** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - NF S/N Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO QUE INVESTIGA NOTÍCIA DE SUPOSTA FRAUDE EM CONSÓRCIO SEM REGISTRO NO BANCO CENTRAL, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

#### **c. Conselheiro LUIZ FABIÃO GUASQUE:**

**1. Processo nº 2018.00524587** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0006139.2022-39 Assunto: APURAR APARENTE IRREGULARIDADE URBANÍSTICA/AMBIENTAL EM RAZÃO DE SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA RUA ANÁPOLIS, SANTA BERNADETE, NOVA FRIBURGO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**2. Processo nº 2018.01205362** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 18/18 Assunto: FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS ADEQUAÇÕES A SEREM REALIZADAS NAS INSTALAÇÕES DE ENTIDADE DE ACOLHIMENTO, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007 e 29/2010;**

**3. Processo nº 2019.00875309** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 2616/19 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS ENVOLVENDO INOBSERVÂNCIA DE NORMAS E PARÂMETROS DE ACESSIBILIDADE, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 43/2013;**

**4. Processo nº 2019.01066077** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 30/16 Assunto: APURAR A NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ALIENAÇÕES,



DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE DIVERSOS IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;

5. **Processo nº 2020.00948443** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 1841/20 Parte(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES E AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;

**d. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA:**

1. **Processo nº 2014.00744043** - Três volumes principais e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 18/19 Assunto: APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESPEJO IRREGULAR DE ESGOTO IN NATURA EM CÓRREGO, CAUSADO PELO CONDOMÍNIO BOSQUE DE PAPUCAIA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 62/2020;

2. **Processo nº 2017.01151598** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0014670.2022-77 Assunto: NOTÍCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA REDIMENSIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM O FECHAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO DICKERHOFF, ESCOLA DO CAMPO LOCALIZADA NO BREJAL, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;

3. **Processo nº 2018.00422639** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 03/19 Parte(s): MANOEL EDUARDO DA SILVA E MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 64/2020;

4. **Processo nº 2019.00766310** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 56/19 Assunto: APURAR A AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICOS EM TEMPO INTEGRAL EM FARMÁCIAS QUE CONSTITUEM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, VIOLANDO O DISPOSTO NA LEI 13.021/14, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;

5. **Processo nº 2019.00825664** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2019.01283475) - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0016637.2022-27 Assunto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA F3TECH, CONSISTENTES EM PROPOSTA POSSIVELMENTE FRAUDULENTE, EM VIRTUDE DE PROMESSA DE ALTO RETORNO FINANCEIRO ATRAVÉS DE INVESTIMENTO EM CRIPTOMOEDAS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 36/2012;

6. **Processo nº 2020.00165590** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0015241.2022-83 Parte(s): SILVIA MORGADO JOSÉ DA SILVA E AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;

7. **Processo nº 2020.00228607** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0015980.2022-15 Parte(s): ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO (ADV.: ENEIDA SMITH ZURLI - OAB/RJ 136599), MARIA SEBASTIANA DAMASCENO, MARIA DA PENHA PINHEIRO MARTINS E OUTROS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 07/2007;

8. **Processo nº 2020.00385104** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0015243.2022-29 Parte(s): CAROLINSK DE MARCO, MÔNICA AGUEDA MENDONÇA E FRIENGE - FRIBURGO ENGENHARIA LTDA., com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;

9. **Processo nº 2020.00416200** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0012555.2022-49 Assunto: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;

10. **Processo nº 2020.00687812** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012184.2022-75 Parte(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E EMPREENDI IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (ADV.: DANIEL CAMPANARIO LEIBINGER - OAB/RJ 132616 E MARCELLE SILVA DE FREITAS ASSUMPCÃO - OAB/RJ 199908), com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;



**11. Processo nº 2020.00701605** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0011156.2022-89 Parte(s): CARLA VIEIRA ALVES, MARCELO THEOPHILO BARROZO E OUTRO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**12. Processo nº 2020.00910937** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0010904.2022-06 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO QUE COMUNICA A ARBITRARIEDADE DE DETERMINADA REDE DE HOSPITAIS NO QUE TANGE À RETIRADA DE INSALUBRIDADE DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS EM MEIO AO CENÁRIO DA PANDEMIA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**13. Processo nº 2020.00936409** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0015204.2022-15 Parte(s): FABIO PIRES BENTO, SERGIO MOREIRA DA COSTA E MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**14. Processo nº 2021.00350186** - Um volume principal e um anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0015232.2022-35 Parte(s): MULTIPAV CONSTRUÇÕES LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 22/2008 e 62/2020;**

**15. Processo nº 2021.00503721** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0016665.2022-47 Parte(s): ADELAIDE MARIA GONDIN DA FONSECA E SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA. (ADV.: EDUARDO PINTO MARTINS - OAB/RJ 3855), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**16. Processo nº 2021.00559374** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - NF 134/21 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS EM FAVOR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA NEGRA, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA POSSÍVEL FRAUDE FINANCEIRA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019 e 60/2019;**

**17. Processo nº 2022.00115280** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0013710.2022-98 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DE NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**18. Processo nº 2022.00194618** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0013305.2022-72 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE APURA ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DO FILME "COMO SE TORNAR O PIOR ALUNO DA ESCOLA" TRANSMITIDO POR PLATAFORMA DE STREAMING ONLINE, COM TEOR SUPOSTAMENTE IMPRÓPRIO, DENTRE ELES, SUPOSTA APOLOGIA À PEDOFILIA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**e. Conselheira FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:**

**1. Processo nº 2010.00002432** - Três volumes principais e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 45/10 Parte(s): POSTO 5 ESTRELAS DE VALÃO DO BARRO LTDA. (ADV.: VINÍCIUS FERREIRA DOS SANTOS - OAB/RJ 217371), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007 e 22/2008;**

**2. Processo nº 2012.00038579** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 15/12 Parte(s): JAQUELINE REZENDE RIBEIRO E VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**

**3. Processo nº 2013.00558014** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 1788/13 Assunto: APURAR MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONSISTENTE NA FALTA DE FISCALIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**4. Processo nº 2013.00806243** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 271/13 Parte(s): LUCIANA FERREIRA GOMES E IGREJA MINISTÉRIO AGNUS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 62/2020;**



- 5. Processo nº 2013.01371098** - Quatro volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 84/18 Assunto: NOTÍCIA DE SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NA UNIDADE ESCOLAR RUY BARBOSA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 6. Processo nº 2014.00364263** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - IC 06/14 Parte(s): VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**
- 7. Processo nº 2014.01110364** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 100/14 Parte(s): AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA. E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007 e 50/2015;**
- 8. Processo nº 2014.01339961** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 45/15 Parte(s): COLÉGIO E CURSO MIGUEL COUTO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 28/2009;**
- 9. Processo nº 2015.00341511** - Quatro volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 56/15 Assunto: APURAR SUPOSTAS MÁS CONDIÇÕES FÍSICA E ESTRUTURAL, ALÉM DA FALTA DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA 146ª DELEGACIA DE POLÍCIA SITUADA EM GUARUS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 23/2008 e 64/2020;**
- 10. Processo nº 2015.00678275** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 141/15 Assunto: APURAR EVENTUAL FALHA NA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR PELA ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA MATHIAS NETTO RIBEIRO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007;**
- 11. Processo nº 2015.01071765** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 212/15 Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À CONDUTA DE DOCENTE LOTADO NA ESCOLA MUNICIPAL JULIA CORTINES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**
- 12. Processo nº 2016.00811040** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC S/N Assunto: ACOMPANHAR A ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI 12.594/2012, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**
- 13. Processo nº 2016.00874467** - Dois volumes principais e dois anexo(s) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 131/17 Assunto: GARANTIR O ACESSO E AS VAGAS AO 1º ANO DO ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE PARATY, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**
- 14. Processo nº 2016.01169023** - Dois volumes principais e dois apenso(s) (nº 2020.00245511 e nº 2018.00371293) - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 132/17 Assunto: APURAR A NÃO OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES, EM DESCUMPRIMENTO À META 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, PELO MUNICÍPIO DE PARATY, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007 e 65/2020;**
- 15. Processo nº 2016.01284541** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 51/17 Parte(s): JOSÉ ANTÔNIO AZEREDO DUARTE SILVA E MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 16. Processo nº 2017.00317291** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 51/17 Parte(s): VERENA MAURER THOMI (ADV.: RAPHAEL DE MORAES MIRANDA - OAB/RJ 95822 E OUTROS) E KARIN MAURER (ADV.: HENRIQUE CORREDOR CUNHA BARBOSA - OAB/RJ 127205 E OUTROS), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 16/2007 e 62/2020;**
- 17. Processo nº 2017.00323874** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 44/17 Parte(s): INSTITUTO SOCIAL SÔNIA GOUVÊA FARIA E MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**
- 18. Processo nº 2017.00552746** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - IC 57/17 Assunto: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A REGULARIDADE DA



**APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020 e 51/2015;**

**19. Processo nº 2017.01239481 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 114/17 Parte(s): BERNADETE DA PENA E SILVA E MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**20. Processo nº 2018.00187643 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 13/18 Parte(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES (ADV.: RAFAEL DE ABREU BODAS - OAB/RJ 104448), com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**

**21. Processo nº 2018.00271829 - Dois volumes - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 308/18 Assunto: APURAR SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE LISURA INSITUCIONAL NO PROCESSO SUCESSÓRIO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (ADV.: CARLOS EUGENIO LOPES - OAB/RJ 14325 E MARCELO RIBEIRO MENDES - OAB/RJ 140892), com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**22. Processo nº 2018.00659147 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 74/18 Assunto: NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABANDONO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA CRISTIANA, ENTRE OS NÚMEROS 101 E 155, VENDA DA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, O QUAL ESTARIA ACARRETANDO TRANSTORNOS À POPULAÇÃO DAQUELA REGIÃO, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**23. Processo nº 2019.00410312 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 92/19 Assunto: NOTÍCIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OBRA EM DETERMINADO LOTE DE LOTEAMENTO IRREGULAR (ÁGUAS CLARAS) NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**24. Processo nº 2019.00539981 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 23/19 Parte(s): AVA SERVIÇOS DE LAVANDERIA E RH LTDA. (ADV.: EVANDRO WAGNER BASTOS - OAB/RJ 125727) E BIOMED DE CAMPOS LTDA. (ADV.: EVANDRO WAGNER BASTOS - OAB/RJ 125727), com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**25. Processo nº 2019.00605284 - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2019.01076538) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 783/19 Parte(s): TATIANA ANDRADE GUIMARÃES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E FACILITE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTROS LTDA. (ADV.: MARCELO MIRANDA - OAB/SC 53282), com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**26. Processo nº 2019.00888049 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 108/19 Parte(s): CLEICE FERREIRA GONÇALVES E MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**27. Processo nº 2019.00949729 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 61/19 Parte(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007 e 50/2015;**

**28. Processo nº 2019.01009170 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 59/19 Parte(s): VINICIUS BASTOS COSTA (ADV.: VINICIUS BASTOS COSTA - OAB/RJ 176945), MARCELO TEIXEIRA DA SILVA, SERGIO MONTEIRO JUNQUEIRA, RICARDO PIMENTEL DE SOUZA, JOAQUIM LARA ROSA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DE SOUZA E AJ PARAÍBA COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**29. Processo nº 2019.01065989 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 126/19 Parte(s): ALEXANDER DE FREITAS BASTOS ARGON E ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO (ADV.: ENEIDA SMITH ZURLI - OAB/RJ 136599), com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**

**30. Processo nº 2019.01240651 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 01/20 Parte(s): BONIFÁCIO BRANCO PEREIRA E AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**



- 31. Processo nº 2019.01307824** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - IC 17/20 Assunto: APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA JAYME DA FONSECA, CENTRO, MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 62/2020;**
- 32. Processo nº 2019.01396608** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 97/19 Parte(s): TRANS BR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 33. Processo nº 2020.00157923** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 15/20 Parte(s): CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - PROLAGOS S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 51/2015;**
- 34. Processo nº 2020.00378077** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 1121/20 Parte(s): VIAÇÃO VERDUN S.A. (ADV.: LUCAS VALENTIM MENDES - OAB/RJ 221057), CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007 e 50/2015;**
- 35. Processo nº 2020.00542444** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 1321/20 Parte(s): MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA DINIZ E LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (ADV.: ANA LÚCIA RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/RJ 107423), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**
- 36. Processo nº 2020.00610171** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 38/20 Assunto: FISCALIZAR A CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL NOS TERMOS DA PORTARIA MS Nº 1.857 DE JUNHO DE 2020 PARA O COMBATE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**
- 37. Processo nº 2020.00613357** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 27/20 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE QUE NÃO ESTARIAM SENDO DISPONIBILIZADAS VAGAS PELO PODER PÚBLICO PARA INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 40/2012;**
- 38. Processo nº 2020.00888314** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 10/21 Parte(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO E ACADEMIA SAÚDE E LAZER LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**
- 39. Processo nº 2021.00101426** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 08/21 Assunto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE, ANTE À AUSÊNCIA DA BRIGADA PROFISSIONAL COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL NO HIPERMERCADO EXTRA, LOCALIZADO NA RUA DESIDÉRIO DE OLIVEIRA, S/Nº, CENTRO, NITERÓI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 40. Processo nº 2021.00418572** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 46/21 Parte(s): HOTEL ATLANTIC VIEW SPE LTDA. E MUNICÍPIO DE CABO FRIO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 41. Processo nº 2021.00436024** - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 01/21 Assunto: APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DO BAIRRO DE INHAÚMA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 61/2020;**
- 42. Processo nº 2021.00714320** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 11/21 Assunto: FISCALIZAR A CARÊNCIA NO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO DEVIDO À SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS PEDIÁTRICOS E DE OUTRAS ESPECIALIDADES, BEM COMO DE PSICÓLOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DO SUS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 43. Processo nº 2021.00791271** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 13/21 Assunto: APURAR AUTORIZAÇÃO DO DIRECIONAMENTO DA DRENAGEM DOS BAIROS DE SÃO JOSÉ, CEM BRAÇAS, PÓRTICO, TUCUNS E CAPÃO PARA A PRAIA DE TUCUNS, NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**



**44. Processo nº 2021.00868556** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - NF 116/21 Parte(s): TAMOIO FUTEBOL CLUBE E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007;**

**45. Processo nº 2021.00990366** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - NF S/N Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ EM FAVOR DA 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO NO QUAL SÃO PARTES IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., MEGABRAX COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA. E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**f. Conselheiro MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES:**

**1. Processo nº 2004.00000629** - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 589/04 Assunto: NOTÍCIA DE POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS COM RELAÇÃO AO ABATE CLANDESTINO E CRIAÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 51/2015;**

**2. Processo nº 2006.00079338** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 325/08 Assunto: APURAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS COM A CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO À AVENIDA CARLOS ERMELINO MARINS, EM FRENTE AO Nº 68, BAIRRO DE JURUJUBA, MUNICÍPIO DE NITERÓI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**3. Processo nº 2015.01059338** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 189/15 Assunto: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATUANTE JUNTO AO MUNICÍPIO DE NITERÓI, NO QUE CONCERNE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2015/2017, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**4. Processo nº 2017.00425198** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0015925.2022-45 Assunto: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO ART. 14 DA LEI 11.947/2009, QUE DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A PARTIR DA AGRICULTURA FAMILIAR, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**5. Processo nº 2018.00892370** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0016239.2022-06 Assunto: APURAR EVENTUAL NEGATIVA DE ENTREGA DA FATURA IMPRESSA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS DOMICÍLIOS DOS CONSUMIDORES POR PARTE DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, QUE TERIA INFORMADO QUE ESTAS SERIAM ENVIADAS POR E-MAIL, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DOS CONSUMIDORES (ADV.: LEANDRO TADEU PASINATO ALVES - OAB/RJ 128466 E OUTROS), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007 e 16/2007;**

**6. Processo nº 2019.00579374** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - PP 34/19 Assunto: APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL NA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-393 EM TRECHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**7. Processo nº 2019.00683547** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0014608.2022-05 Parte(s): OZEAS LUCAS E ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (ADV.: ANA LÚCIA ARAÚJO - OAB/RJ 106053), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 22/2008;**

**8. Processo nº 2020.00372451** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 54/20 Parte(s): CONSÓRCIO PLAZA NITERÓI (ADV.: GABRIEL DE OLIVEIRA MESQUITA - OAB/RJ 184358), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**9. Processo nº 2020.00799733** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0015288.2022-75 Parte(s): LETICIA SANTOS REZENDE, VAGNER DA SILVA AZARA (ADV.: VAGNER DA SILVA AZARA - OAB/RJ 160681) E MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**10. Processo nº 2021.00680308** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0015764.2022-27 Parte(s): COLÉGIO PH TIJUCA 1 E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**



**11. Processo nº 2021.00745377** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0013974.2022-51 Parte(s): TIM S.A. (ADV.: CRISTIANO CARLOS KOZAN - OAB/RJ 109975-A), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 18/2007 e 50/2015;**

**12. Processo nº 2022.00102261** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0011381.2022-28 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PETRÓPOLIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DE NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA SUPOSTO ATRASO DOS SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**g. Conselheira CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:**

**1. Processo nº 2005.00000128** - Três volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 200/05 Assunto: APURAR SUPOSTO DESMATAMENTO EM POSSÍVEL ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCALIZADA NA RUA NORONHA TORREZÃO, NAS PROXIMIDADES DOS NÚMEROS 141 E 149, NO BAIRRO DE SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE NITERÓI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**2. Processo nº 2010.00270090** - Seis volumes principais e dois anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRÁI - CRAAI BARRA DO PIRÁI - IC 126/11 Parte(s): JOSE MARIA DE ALMEIDA COSTA E MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**3. Processo nº 2013.00124176** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 13/13 Assunto: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE COLETA DE LIXO E NEGLIGÊNCIA NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DO SISTEMA DE ESGOTO NA RUA GILDA MACEDO DA SILVA, BAIRRO PURYS, MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**4. Processo nº 2013.00409129** - Dois volumes principais e um apenso(s) (nº 2015.00981998) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 81/13 Parte(s): MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN E CRECHE MUNICIPAL MENINO DE JESUS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 28/2009;**

**5. Processo nº 2013.00809510** - Dois volumes principais e um anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 02/15 Assunto: FISCALIZAR SE INSTITUIÇÃO DE ENSINO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI POSSUI AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA PRESTAÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO EDUCACIONAL (ADV.: MARCOS ANTONIO BORGES PEREIRA - OAB/RJ 147340), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 28/2009;**

**6. Processo nº 2013.01306497** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 72/14 Assunto: NOTÍCIA DE CONDUTA INDISCIPLINAR DO DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE ABREU, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**7. Processo nº 2015.01144008** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 205/15 Assunto: FISCALIZAR E ACOMPANHAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 49/2014;**

**8. Processo nº 2015.01175690** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 224/15 Assunto: APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO QUE CONCERNE À LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ITABORAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015 e 18/2007;**

**9. Processo nº 2015.01322518** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 171/16 Parte(s): RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (ADV.: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ 130647), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 23/2008;**

**10. Processo nº 2017.00230628** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - IC 11/17 Assunto: APURAR SUPOSTO CRIME AMBIENTAL COMETIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RESENDE, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**



- 11. Processo nº 2017.00488251** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 47/17 Parte(s): SUPERMIX ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ADV.: ANA CLAUDIA DE FARIAS ASSIS MELLO - OAB/RJ 169648), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 36/2012;**
- 12. Processo nº 2017.00793788** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 54/18 Parte(s): LANA MARIA CHAIB DEMARCO E SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁLCALIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 13. Processo nº 2017.00963330** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 73/17 Assunto: APURAR A POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE CAPACIDADE DE SUPORTE PARA A PRAIA DO FORNO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 14. Processo nº 2017.01152299** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - IC 47/17 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 40/2012;**
- 15. Processo nº 2018.00737116** - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 64/18 Parte(s): UBIRAJARA MOTTA OLIVEIRA E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 16. Processo nº 2019.00060856** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 20/19 Parte(s): AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO E LECIO GONÇALVES RIBEIRO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 17. Processo nº 2019.00158185** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 30/19 Parte(s): MERCADO SOL MARIA RITA EIRELI (ADV.: MARCIO JOSÉ SILVA CAMPOS - OAB/RJ 127946), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 36/2012;**
- 18. Processo nº 2019.00367522** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 90/19 Assunto: NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA, ATERRAMENTO DE LAGOA E SUPRESSÃO VEGETAL, NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 19. Processo nº 2019.00439720** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 881/19 Assunto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PERPETRADA POR EMPRESA, CONCERNENTE A NÃO DISPONIBILIZAR NÚMERO DE TELEFONE GRATUITO EM SEU SÍTIU ELETRÔNICO, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC (0800), EM DESCUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 6523/2008 (ADV.: MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA - OAB/SP 179168), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 20. Processo nº 2019.01083278** - Um volume principal e um anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 71/19 Parte(s): MARCO AURÉLIO SANTANA FUMEPO E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 21. Processo nº 2019.01251350** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 22/19 Parte(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. (ADV.: RODRIGO CESAR SALUSTIANO - OAB/SP 216768), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 43/2013;**
- 22. Processo nº 2020.00059062** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 03/20 Assunto: APURAR A EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA ESCOLA ESTADUAL PAULO ROBERTO DUARTE MENDONÇA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 28/2009;**
- 23. Processo nº 2020.00131123** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 04/21 Assunto: APURAR SITUAÇÃO DE RISCO AOS ADOLESCENTES DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE UM BAR QUE VENDE BEBIDAS ALCOÓLICAS E ENTORPECENTES, LOCALIZADO NA RUA C, PARQUE SANTA HELENA, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 24. Processo nº 2020.00178906** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 19/20 Parte(s): CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NITERÓI E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**



**25. Processo nº 2020.00259612** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - IC 10/20 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO IMPEDIMENTO DE ACESSO DE CUIDADORAS PARTICULARES ÀS DEPENDÊNCIAS DA ILPI LAR SÃO JOÃO DE DEUS, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 29/2010;**

**26. Processo nº 2020.00573655** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 37/20 Parte(s): GREECE BEACH HOTEL LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 22/2008;**

**27. Processo nº 2020.00839040** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 2818/20 Parte(s): BANCO DO BRASIL S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**

**28. Processo nº 2021.00284087** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 35/21 Assunto: APURAR A EXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DECORRENTES DA CONVOCAÇÃO DOS PROFESSORES QUE ATUAM NAS SALAS DE RECURSOS PARA INTEGRAR A FORÇA-TAREFA DE CONCLUSÃO DO ANO LETIVO DE 2020, DE FORMA A COMPENSAR O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**

**29. Processo nº 2021.00456363** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - IC 37/21 Assunto: APURAR DRAGAGEM ILEGAL NA LAGOA DE ARARUAMA PELO EMPREENDIMENTO BLUE LAKE RESIDENCIAL CLUB, LOCALIZADO NO DISTRITO DE MONTE ALTO, MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**30. Processo nº 2022.00093354** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - NF S/N Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE RELATA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS PERPETRADAS PELA EMPRESA BLESSING, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**h. Conselheiro CLAUDIO VARELA:**

**1. Processo nº 2012.00040117** - Dois volumes principais e um apenso(s) (nº 2012.00814495 com dois volumes) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - IC 72/12 Assunto: APURAR POSSÍVEL DEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**2. Processo nº 2012.00390321** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 55/13 Parte(s): CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NITERÓI E FERNANDO KOPSCHITZ PRAXEDES (ADV.: FERNANDO KOPSCHITZ PRAXEDES - OAB/RJ 51991) E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**3. Processo nº 2013.00484911** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 170/14 Parte(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE - ISIS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 28/2009;**

**4. Processo nº 2013.00691542** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 237/13 Parte(s): TROPA DE ELITE LAVA JATO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**

**5. Processo nº 2014.00272279** - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0012559.2022-38 Assunto: APURAR SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 12.527/2011 PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 23/2008;**

**6. Processo nº 2014.01106429** - Dois volumes - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC S/N Parte(s): NILSON CARVALHO DE AZEREDO E MUNICÍPIO DE MARICÁ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**

**7. Processo nº 2014.01116767** - Dois volumes principais e três anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC S/N Parte(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DA REGIÃO OCEÂNICA DE NITERÓI - CCRON E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**



- 8. Processo nº 2014.01255835** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 32/15 Assunto: ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO TOCANTE À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA ENTRE ALUNOS DENTRO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE NITERÓI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 28/2009;**
- 9. Processo nº 2016.00475023** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 135/17 Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TOCANTE À CONDUTA DE PROFESSOR LOTADO NO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA - CIEP 449, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 10. Processo nº 2016.01234311** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0014077.2022-83 Assunto: NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA CAUSADA NA LONA CULTURAL MUNICIPAL JACOB DO BANDOLIM, NA PRAÇA GERALDO SIMONARD, S/Nº, PECHINCHA, JACAREPAGUÁ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015;**
- 11. Processo nº 2017.00243753** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAI - CRAAI BARRA DO PIRAI - SEI 20.22.0001.0014844.2022-35 Parte(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 51/2015;**
- 12. Processo nº 2017.00545370** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - IC 94/17 Assunto: NOTÍCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DESATIVAÇÃO DO PSF CAPELINHA DO AMPARO, SITUADO NA ESTRADA CAPELINHA, S/N, MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 40/2012;**
- 13. Processo nº 2018.01254822** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC S/N Parte(s): VICENTE DE PAULA DA SILVA, FLÁVIO RIBEIRO E MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 50/2015 e 62/2020;**
- 14. Processo nº 2019.00209884** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 35/19 Parte(s): ELIZAMAR DE FREITAS CUNHA E LOCALIZA RENT A CAR S.A., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 15. Processo nº 2019.00336872** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0009406.2022-03 Assunto: NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS DO BRASIL - ASSOBEM, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 07/2007;**
- 16. Processo nº 2019.00956395** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - IC 330/19 Parte(s): ESPAÇO BORA BORA RESTAURANTE LTDA. E MUNICÍPIO DE NITERÓI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 22/2008;**
- 17. Processo nº 2019.01172570** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC S/N Assunto: APURAR NOTÍCIA DE FALHA NO TRANSPORTE ESPECIAL FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ATÉ AS UNIDADES HOSPITALARES SITUADAS NA CAPITAL, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 64/2020;**
- 18. Processo nº 2020.00202349** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 35/21 Parte(s): EDUARDO TANURE CORREA E JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. (ADV.: FÁBIO DE OLIVEIRA AZEVEDO - OAB/RJ 98915 E OUTROS), **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**
- 19. Processo nº 2020.00322365** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0014147.2022-36 Parte(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARIA S.A. E OUTROS, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 40/2012;**
- 20. Processo nº 2020.00384662** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - IC 04/21 Parte(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 13/2007;**
- 21. Processo nº 2021.00348801** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - NF S/N Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO ACESSO A UMA PRAIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**



**22. Processo nº 2021.00466163** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - IC 32/21 Assunto: APURAR A INCLUSÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E AGENTES PÚBLICOS COM ATUAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL NOS GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DA VACINA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**23. Processo nº 2021.00496687** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0014889.2022-81 Parte(s): VIAÇÃO MIRANTE LTDA., **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 43/2013;**

**24. Processo nº 2021.00692838** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 02/21 Assunto: ASSEGURAR MAIOR TRANSPARÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS E RECEITAS PÚBLICAS VINCULADAS À POLÍTICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 65/2020;**

**25. Processo nº 2021.00783663** - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - NF S/N Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 9ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - MÉIER EM FAVOR DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE OLINDA, PERNAMBUCO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE ACOMPANHA CRIANÇA REINTEGRADA EM FAVOR DA GENITORA NATHÁLIA MARQUES DE MORAES LIMA QUE VEIO A FIXAR RESIDÊNCIA NA ESTRADA DAS ÁGUAS COMPRIDAS, Nº 1296, ÁGUAS COMPRIDAS, OLINDA, PERNAMBUCO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**26. Processo nº 2021.00959962** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0012893.2022-41 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO NA QUAL SÃO PARTES FRANCIANE DA SILVA RIBEIRO VASCONCELOS E FACULDADE AMPLI, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**27. Processo nº 2022.00012118** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - NF S/N Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO QUE INVESTIGA NOTÍCIA DE DANOS AMBIENTAIS NO TERMINAL ILHA GUAÍBA, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, DERIVADOS DA ATIVIDADE PORTUÁRIA, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019;**

**28. Processo nº 2022.00182180** - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0015285.2022-59 Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO QUE INVESTIGA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM CASA LOTÉRICA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, **com base no(s) Enunciado(s) do CSMP nº 59/2019.**

## COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

### AVISO DA COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

A **COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA** AVISA aos Promotores de Justiça que eventuais pedidos de adiamento de licença especial ou férias deferidas para o mês de **JUNHO de 2022** somente serão admitidos até o **dia 02 de MAIO de 2022**, impreterivelmente.

Por oportuno, ressalva que **não serão deferidos requerimentos de desistência, adiamento ou antecipação de licença especial ou férias fora do prazo estipulado no cronograma mensal desta coordenação.**

O encaminhamento da respectiva manifestação à Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça deve ser realizado através do Portal RH.

Segue, abaixo, a listagem dos Promotores de Justiça com licença especial ou férias deferidas para o mês de junho de 2022.

#### CRAAI RIO DE JANEIRO

1. Alessandra Tavares Saldanha da Gama Padua



2. Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante
3. Ana Cristina Fernandes Pinto Villela (Férias, de 11 a 30/06)
4. Andre Machado Ricci
5. Bruno dos Santos Guimarães
6. Cristiane de Carvalho Vasconcelos
7. Fabio Vieira dos Santos
8. Felipe Rafael Ibeas
9. Flávia Abido Alves
10. Gabriela Araújo Teixeira Serra
11. Guilherme Mattos de Schueler (Férias, de 23/05 a 10/06)
12. Isabella Pena Lucas (Férias, de 30/05 a 15/06)
13. Jacqueline Esther Abecassis
14. José Antônio Fernandez Souto
15. Leandro Silva Navega
16. Luciana de Souza Carvalho
17. Marcos Antonio Maselli de Pinheiro Gouvêa
18. Marcos Lima Alves
19. Maria Cristina Faria Magalhães
20. Mario Moraes Marques Junior
21. Nizete de Azevedo Oliveira
22. Patrícia do Couto Villela
23. Paulo Roberto Mello Cunha Junior
24. Rosana Barbosa Cipriano de Souza
25. Sauvei Lai
26. Sonia Eyleen Oliveira Marenco
27. Veronica Crespo Ribeiro Antunes Zylberman (Férias, de 20 a 29/06)
28. Vinicius Winter de Souza Lima (Licença Especial)

#### **CRAAI ANGRA DOS REIS**

1. Heleno Ribeiro Pereira Nunes Filho (Férias, de 30/05 a 15/06)
2. Marcello Marcusso Barros (Férias, de 20 a 29/06)
3. Rita Cid Varela Madeira Guitti Guimarães

#### **CRAAI BARRA DO PIRAÍ**

1. Antonio Carlos Fonte Pessanha (Férias, de 13 a 27/06)
2. Ivany de Souza Bastos (Férias, de 19/05 a 07/06)
3. Ivany de Souza Bastos (Férias, de 20 a 29/06)

#### **CRAAI CABO FRIO**

1. Christiane Louzão Rosman
2. Lúcio Pereira de Souza (Férias, de 01 a 15/06)



#### **CRAAI CAMPOS**

1. Fabiano Rangel Moreira
2. Olivia Motta Venâncio Rebouças (Férias, de 02 a 11/06)

#### **CRAAI DUQUE DE CAXIAS**

1. Adriana Silveira Mandarinino (Férias, de 24/05 a 08/06)
2. Ana Gabriela Fernandes Blacker Espozel
3. Anna Christina Dantas Rodrigues (Férias, de 30/05 a 10/06)
4. Christiane de Amorim Cavassa Freire (Férias, de 15/04 a 15/07)
5. Denise da Silva Vidal
6. Érica Parreiras Horta Rocha David (Férias, de 14/06 a 01/07)
7. Fátima Lourdes Cunha Martins de Schueler (Férias, de 23/05 a 15/06)
8. Luciana Pereira Grumbach Carvalho (Férias, de 30/05 a 10/06)
9. Mariana Segadas Acylino de Lima (Férias, de 06 a 15/06)
10. Olimpia Maria Lupi Santos Coelho (Férias, de 06 a 16/06)
11. Patrícia Cesário de Faria Alvim (Férias, de 13/06 a 02/07)
12. Paulo Henrique Pereira da Silva (Férias, de 30/05 a 13/06)
13. Renata Gosende Simão Barroso Fernandes
14. Roberta Maristela Rocha dos Anjos
15. Rosana Gomes Esperança

#### **CRAAI MACAÉ**

1. Carolina Nery Enne

#### **CRAAI NITERÓI**

1. Erika da Rocha Figueiredo (Férias, de 06 a 15/06)
2. Sérgio Luis Lopes Pereira (Férias, de 07 a 24/06)

#### **CRAAI NOVA IGUAÇU**

1. Cristiane De Sousa Campos Da Paz (Férias, de 01 a 15/06)
2. Fatima Montauban Leitão (Férias, de 17/06 a 03/07)
3. Gabriela Baeta Mello
4. Mariana Martins Seródio Boechat (Férias, de 06 a 15/06)

#### **CRAAI PETRÓPOLIS**

1. Zilda Januzzi Veloso Beck

#### **CRAAI SÃO GONÇALO**

1. André Farah Alves
2. Flavia Pereira Nunes (Férias, de 01 a 10/06)
3. Patrícia Alexandre Brandão (Férias, de 06 a 15/06)
4. Patrícia Vianna Vieira
5. Paulo José Andrade de Araujo Sally

#### **CRAAI TERESÓPOLIS**



1. Fabio Miguel de Oliveira
2. Glauca Rodrigues Torres de Oliveira Mello (Férias, de 20 a 30/06)
3. Vladimir Ramos da Silva

#### **CRAAI VOLTA REDONDA**

1. Aline Palhano Rocha Cossermelli Oliveira (Férias, de 16/05 a 15/06)
2. André Ferreira João
3. Mariana Luzia de Vasconcelos Zampier

#### **PROMOTORES DE JUSTIÇA DE REGIÃO ESPECIAL E SUBSTITUTOS**

1. Carolina Magalhães do Nascimento (Licença Especial)
2. Edson Goes de Aguiar Junior
3. Raphael Franzotti Branco

## **SECRETARIA-GERAL**

### **ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **DE 26.04.2022**

Lota, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, a servidora **CAMILA PINTO MOREIRA NYLANDER**, Auxiliar 3, símbolo A-5, matrícula nº 50000109, na Secretaria da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital (Processo SEI nº 20.22.0001.0017132.2022-48).

Lota os servidores ocupantes do cargo de **ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Área: Administrativa, com eficácia a contar de 11 de abril de 2022, na forma que segue:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
9340	ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Finanças
9339	LEANDRO DE PAIVA MARINS	Gerência de Processos e Benefícios de Membros do Ministério Público da Diretoria de Recursos Humanos
9337	RHAISA MARINS ALONSO	Assessoria de Controle da Economicidade da Secretaria-Geral do Ministério Público
9338	THIAGO CAMPBELL DE CASTRO	Diretoria de Recursos Humanos

Lota os servidores ocupantes do cargo de **TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Área: Administrativa, com eficácia a contar de 11 de abril de 2022, na forma que segue:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
9356	ANDRE LUIZ REIS COPELLI	Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro
9341	BRUNO CARLO FIGUEIRA GATTO	Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo
9351	CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR	Secretaria da Promotoria de Justiça de Mangaratiba
9343	CÁSSIA CÂMARA LEITE DA SILVA	Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados
9345	DANIEL MATA DE LARA ROCHA	Secretaria do CRAAI Nova Iguaçu
9346	HIGOR BARBOZA HERMES	Secretaria do CRAAI Macaé
9353	ISABELA DA CONCEIÇÃO CRUZ	Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu
9344	ISABELA DOS SANTOS MAIA	Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Japeri
9350	ÍTALO GERALDO DE SOUSA	Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis



9342	JOÃO MARCOS DA COSTA SOUZA E SILVA	Secretaria da Promotoria de Justiça de Mendes
9357	JOSIMAR RIBEIRO NUNES	Secretaria da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Angra dos Reis
9355	MATHEUS RAMOS MENDES	Secretaria do CRAAI Angra dos Reis
9352	NARA LÍNDICE CARVALHO	Secretaria do CRAAI Volta Redonda
9347	PATRÍCIA SANT`ANA ALVES PEREIRA	Secretaria da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras
9354	UELTON MARQUES SANTOS	Secretaria do CRAAI Macaé
9349	VICTOR HELDER CORREIA FIGUEIREDO	Secretaria do CRAAI Cabo Frio

Designa, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, o servidor **ANDRE LUIZ REIS COPELLI**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9356, para ter exercício na Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, a servidora **CÁSSIA CÂMARA LEITE DA SILVA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9343, para ter exercício na Secretaria da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, a servidora **ISABELA DA CONCEIÇÃO CRUZ**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9353, para ter exercício na Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Remove, com eficácia a contar de 18 de abril de 2022, a servidora **VANESSA CRISTINA DA FONSECA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 7106, da Secretaria da Promotoria de Justiça de Mangaratiba para a Secretaria da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis.

Remove, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, o servidor **ANDRÉ LUIS ARANTES PEREIRA**, matrícula nº 00000050, da Secretaria da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Piraí para Secretaria da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras.

Remove, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, a servidora **CAROLINA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 5623, da Secretaria do CRAAI Cabo Frio para a Secretaria da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo.

Remove, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, o servidor **LUCAS CORREA DOS ANGELOS**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9265, da Secretaria do CRAAI Volta Redonda para a Secretaria da Promotoria de Justiça de Itatiaia.

Remove, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, a servidora **NATHASHA ALBRECHT DOS SANTOS PANIZZUTTI**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 7785, da Secretaria da Promotoria de Justiça de Itatiaia para a Secretaria do CRAAI Volta Redonda.

Remove, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, a servidora **NAIRA GABRY CITRANGULO**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 8235, da Secretaria da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras para a Secretaria do CRAAI Barra do Piraí.

Remove, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, a servidora **PAULA SAUERBRONN HEES**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 8643, da Secretaria do CRAAI Volta Redonda para a Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende.

Designa, com eficácia a contar de 25 de abril de 2022, a servidora **PAULA SAUERBRONN HEES**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 8643, para ter exercício na Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Remove, com eficácia a contar de 27 de abril de 2022, a servidora **GISELA VIEIRA DA SILVA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6337, da Secretaria da Promotoria de Justiça de Mendes para a Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **ALEXANDRO ALVES FARIAS**, Técnico do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 2770, da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados para a Secretaria do CRAAI Macaé, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.



Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, a servidora **DANIELLE STHEFANI ALBUQUERQUE DE MOURA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9216, da Secretaria da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Angra dos Reis para a Secretaria do CRAAI Duque de Caxias.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **EVERTON RODRIGUES DA SILVA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 8225, da Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu para a Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **FERNANDO LUÍS DE LIMA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 4020, da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital para a Secretaria do CRAAI Rio de Janeiro.

Designa, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **FERNANDO LUÍS DE LIMA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 4020, para ter exercício na Secretaria da Promotoria de Justiça junto à 26ª Vara Criminal da Capital e na Secretaria da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital, até ulterior deliberação, ficando afastado de sua lotação.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **FILIPE BARROS SCHERRER**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9215, da Secretaria do CRAAI Nova Iguaçu para a Secretaria do CRAAI Cabo Frio.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **FRANCISCO WILLIAN ALVES BRANDÃO**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9132, da Secretaria do CRAAI Macaé para a Secretaria do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Duque de Caxias.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **GUSTAVO TEIXEIRA BARBOSA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6739, da Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí para a Secretaria do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Rio de Janeiro - Centro.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **HEBER BELONI CAJADO SILVA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 9102, da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis para a Secretaria da Promotoria de Justiça de Itatiaia.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, a servidora **JULIANE COSTA COUTINHO**, matrícula nº 8009101, da Secretaria do CRAAI Cabo Frio para a Secretaria da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **LUCAS LOPES MARQUES**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 8425, da Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro para a Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, o servidor **MARCOS ALEXANDRE ARIAO BITTNER**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 1273, da Secretaria do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Rio de Janeiro - Centro para a Secretaria da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, a servidora **MELISSA DE ALMEIDA PINTO MOREIRA**, Técnico do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 3465, da Secretaria da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis para a Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá.

Designa, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, a servidora **MELISSA DE ALMEIDA PINTO MOREIRA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 3465, para atuar junto à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá e ao Protocolo das Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de Jacarepaguá, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, a servidora **RAÍSSA OLIVEIRA LIMA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 5624, da Secretaria da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras para a Secretaria da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Piraí.



Remove, com eficácia a contar de 02 de maio de 2022, a servidora **RENATA IERUSALIMSCHY**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 8220, da Secretaria da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra do Piraí para a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados.

Remove, com eficácia a contar de 03 de maio de 2022, o servidor **DANILLO DO NASCIMENTO SILVA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 7782, da Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo para a Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo.

Designa, com eficácia a contar de 03 de maio de 2022, o servidor **DANILLO DO NASCIMENTO SILVA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 7782, para ter exercício na Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Remove, com eficácia a contar de 03 de maio de 2022, o servidor **TAFFAREL RAMOS COSTA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6761, da Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo para a Secretaria do CRAAI São Gonçalo, fazendo cessar os efeitos de sua anterior designação.

Remove, com eficácia a contar de 05 de maio de 2022, o servidor **MARCELO ROSARIO MATOS**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 6339, da Secretaria do CRAAI Volta Redonda para a Secretaria do CRAAI Rio de Janeiro.

Remove, com eficácia a contar de 09 de maio de 2022, o servidor **LARRY ARAUJO JAÑA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 8214, da Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara para a Secretaria do CRAAI Rio de Janeiro.

## I DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DE 26.04.2022

Processo SEI nº 20.22.0001.0048566.2021-83, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, diante das informações trazidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência (documentos SEI nº 1309964 e 1317101), acolho o parecer da Assessoria Jurídica (documento SEI nº 1412220), em cujos termos decido REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 151/2021.

## I EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0009481.2022-15.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP.

OBJETO: Aditamento do contrato MPRJ nº 255/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para apoiar a organização do XXXVI Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à alteração do item 3.5 do anexo I (termo de referência).

FUNDAMENTO: Art. 54, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

DATA: 26.04.2022.

INSTRUMENTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0031333.2021-65.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Permissão de uso precário das 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento localizadas entre as Avenidas General Justo e Marechal Câmara, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em área conhecida como "Ponto IV".

FUNDAMENTO: Art. 116, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 476,45.



PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

DATA: 26.04.2022.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0000126.2022-12.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e WAP AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Suspensão da execução do contrato MPRJ nº 225/2021, derivado do Pregão Eletrônico nº 96/2021 e cujo objeto é a prestação de serviços de desmontagem, movimentação, descomissionamento e descarte, de acordo com a legislação ambiental, de chiller e seus componentes da central de água gelada (CAG) do complexo sede do MPRJ.

FUNDAMENTO: Art. 54, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA: 27.04.2022.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0062201.2021-53.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e JAIR CARIMBOS E ARTIGO DE PAPELARIA LTDA - EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato MPRJ nº 098/2020, derivado do Pregão Eletrônico nº 020/2020 e cujo objeto é a confecção e o fornecimento de carimbos personalizados e acessórios.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

VALORES UNITÁRIOS: Itens: 1 - R\$ 6,45; 2 - R\$ 8,32; 3 - R\$ 6,24; 4 - R\$ 6,24; 5 - R\$ 6,34; 6 - R\$ 18,72; 7 - R\$ 28,60; 8 - R\$ 31,20; 9 - R\$ 31,20; 10 - R\$ 31,52; 11 - R\$ 7,28; 12 - R\$ 4,26.

PRAZO: 12 (doze) meses, com término em 21.05.2023.

DATA: 27.04.2022.

## AVISO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** COMUNICA que, no dia 26 de abril de 2022, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2022**.

Processo SEI nº 20.22.0001.0042452.2021-67

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos, com prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de insumos (toner, revelador, cilindro), exceto papel, durante o período de 12 (doze) meses.

Adjudicatária: RTT Comércio e Serviços EIRELI

Valor mensal unitário: R\$ 1.100,00. Valor unitário da cópia excedente: R\$ 0,08.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS**, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o representante legal da pessoa jurídica ETIBRAS BJK INDUSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.583.948/0001-17, para que tome ciência do que consta no procedimento SEI nº 20.22.0001.0021321.2020-53 (MPRJ nº 2017.01012835) e, caso julgue conveniente, apresente Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente edital.

A solicitação de vista e de cópia do procedimento acima mencionado, bem como a apresentação de Defesa Prévia, poderão ser feitas por meio de mensagem eletrônica direcionada à Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios da Secretaria-Geral do Ministério Público (endereço eletrônico: [cppa@mprj.mp.br](mailto:cppa@mprj.mp.br)) ou por meio do serviço postal (endereço: Avenida Marechal Câmara, nº 370, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080), devendo ser feita referência ao procedimento SEI nº 20.22.0001.0021321.2020-53 (MPRJ nº 2017.01012835).



## I PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

### I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR o investigado **ROMULO DE SOUSA SANTOS**, identidade nº 317986818, nos autos do Procedimento nº 125-00238/2022, para comparecimento no endereço Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, Lj. 03/05, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, no dia 18/05/2022, às 14 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia, vem NOTIFICAR o investigado **ELIAQUIM LIMA DE SOUZA**, identidade nº 079641999, nos autos do Procedimento nº 125-00546/2022, para comparecimento no endereço Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 22, Lj. 03/05, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, no dia 18/05/2022, às 16 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **MARCOS ANTONIO FERREIRA**, identidade nº 07673858-2 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0131705-84.2021.8.19.0001, para comparecimento em reunião de forma remota através do aplicativo *Teams*, no dia 03/05/2022, às 11h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **ALCINO JOSE PEREIRA FILHO**, identidade nº 06604377-9 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0131705-84.2021.8.19.0001, para comparecimento em reunião de forma remota através do aplicativo *Teams*, no dia 03/05/2022, às 11h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o investigado **EVERALDO FEITOZA DE MOURA**, identidade nº 07773452-3 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0131705-84.2021.8.19.0001, para comparecimento em reunião de forma remota através do aplicativo *Teams*, no dia 03/05/2022, às 11h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

### I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Angra dos Reis

MPRJ nº 2022.00191022



Portaria nº: 05/2022

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: MANGARATIBA. CIDADANIA. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. PONTO ELETRÔNICO. IMPLEMENTAÇÃO.

Código/Assunto MGP: 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

DATA: 19/04/2022

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcoare@mprj.mp.br](mailto:3pjtcoare@mprj.mp.br).

### **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes**

MPRJ nº 2022.00206799

Portaria nº: 030/22

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: MEIO AMBIENTE. SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA/RJ. PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ. BAR "RESENHA 2 CHEF`S", SITUADO NA AVENIDA EDENITES DA SILVA VIANA, CENTRO, EM FRENTE AO BANCO ITAÚ.

Código/Assunto MGP: 12347 - DIREITO PENAL / Contravenções Penais / Perturbação do trabalho ou do sossego alheios.

DATA: 21/04/2022

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtccocgo@mprj.mp.br](mailto:2pjtccocgo@mprj.mp.br).

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**

MPRJ nº 2021.00312863

Portaria nº: 11/2022

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Suposta irregularidade no desempenho das funções por parte do servidor Paulo Roberto Lugão da Silva na ALERJ e na Prefeitura Municipal de Guapimirim, já que, enquanto trabalhava na ALERJ, estaria cumprindo expediente, de maneira informal, na Secretaria Municipal de Fazenda de Guapimirim, no período de janeiro a maio de 2021.

Código/Assunto MGP: 10225

DATA: 02/04/2022

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcomag@mprj.mp.br](mailto:1pjtcomag@mprj.mp.br).

### **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu**

MPRJ nº 2022.00327829

Portaria nº: 02/2022

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Nova Iguaçu - Tratativas para ANPC no bojo da ACP 0078935-13.2015.8.19.0038 - Acumulação ilícita de cargos - Parte: JAQUELINE BARBOSA ANDRADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

DATA: 26/04/2022

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtconig@mprj.mp.br](mailto:1pjtconig@mprj.mp.br).

### **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**

MPRJ nº 2020.00787567



Portaria nº: 09/2022

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Tutela Coletiva - Cidadania - Apurar possível irregularidade praticada pelos ex-servidores Hortência de Barros Walter e Eduardo Alves de Abreu, enquanto exerciam suas funções no DETRAN/RJ - Posto Magé, no ano de 2018, em relação ao extravio de documento público - CRVL do veículo de placa LRJ2J48.

Código/Assunto MGP: 3531 - Falsificação de documento público

DATA: 07/04/2022

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcomag@mprj.mp.br.

### **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Volta Redonda**

MPRJ nº 2022.00319430

Portaria nº: 004/2022 (2022/4157)

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Idosos. ILPIs. Garantia do direito à convivência familiar. Diagnóstico de idosos institucionalizados sem vínculos familiares.

Código/Assunto MGP: 1800445 - Acolhimento Institucional de Idosos

DATA: 25/04/2022

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcovre@mprj.mp.br.

### **3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital**

MPRJ nº 2019.01188683

Portaria nº: 37/22

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Educação. Rede Privada de Ensino. Apurar a notícia de possível funcionamento clandestino de creche pelo Centro Assistencial Família Feliz, localizado em Guaratiba, nesta cidade.

Código/Assunto MGP: 1800085-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ Serviços/ Educação Infantil/ Creche

DATA: 26/04/2022

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcecap@mprj.mp.br.

## **COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2022.00034025.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcotri@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2022.00250253.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcotri@mprj.mp.br.



Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2021.00574781.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2021.00813589.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2021.00236220.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2021.00479230.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtccicap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2022.00259440.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoitb@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00318578.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2021.00967830.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00237074.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00263245 - Ouvidoria 794398.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2022.00100462.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2022.00261487, 2022.00251605, 2022.00246945 e 2022.00281727.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcobpi@mprj.mp.br.

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - Méier, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00101000.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - Méier, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00182641.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - Méier, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00171927.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [9pjjncap@mprj.mp.br](mailto:9pjjncap@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - Méier, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00231300.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [9pjjncap@mprj.mp.br](mailto:9pjjncap@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs Ouvidoria EO 688561 (MPRJ 2020.00249731), Ouvidoria EO 693938 (MPRJ 2020.00319654) e Ouvidoria EO 698865 (MPRJ 2020.00373544).

As íntegras das decisões de indeferimentos podem ser acessadas através do número de protocolo e senha fornecidos pelo sistema de ouvidoria do MPRJ ou solicitadas pelos interessados através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça [1pjtcoara@mprj.mp.br](mailto:1pjtcoara@mprj.mp.br).

Ficam os noticiantes e demais interessados cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018 c/c Enunciado CSMP nº 60/2019, para, em casos de discordâncias, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, [1pjtcoara@mprj.mp.br](mailto:1pjtcoara@mprj.mp.br), prazo este a contar da data desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2022.00187529.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [3pjtcodca@mprj.mp.br](mailto:3pjtcodca@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2022.00156435, 2022.00254185 e 2022.00227040.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtcinit@mprj.mp.br](mailto:pjtcinit@mprj.mp.br).

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2021.00851299.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcamac@mprj.mp.br](mailto:2pjtcamac@mprj.mp.br).

Fica o noticiante (anônimo) cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00174078 - Ouvidoria 790482.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcosgo@mprj.mp.br](mailto:2pjtcosgo@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2020.00003929.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtccoter@mprj.mp.br](mailto:2pjtccoter@mprj.mp.br).

Fica o noticiante (anônimo) cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.00194365.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcomag@mprj.mp.br](mailto:1pjtcomag@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

## **I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2016.00090000.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtccotri@mprj.mp.br](mailto:2pjtccotri@mprj.mp.br).

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil nº 035/2019 autuado sob o nº MPRJ 2019.00567911.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtccotri@mprj.mp.br](mailto:2pjtccotri@mprj.mp.br).

Ficam os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2015.00266919.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcomag@mprj.mp.br](mailto:2pjtcomag@mprj.mp.br).

Ficam a noticiante Vanessa Claiton Soares Barreto e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2014.00277261.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [7pjtccicap@mprj.mp.br](mailto:7pjtccicap@mprj.mp.br).

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 001/2021 - MPRJ 2021.00503852.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjtccenig@mprj.mp.br](mailto:pjtccenig@mprj.mp.br).



Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil 09/2017 autuado sob o nº 2017.00215630.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcobpi@mprj.mp.br](mailto:1pjtcobpi@mprj.mp.br).

Ficam as noticiantes Maria Aparecida Moreira Ferreira, Maria Aparecida Fontes Gomes e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil 187/IIP/2014 autuado sob o nº 2014.01262878.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [1pjtcobpi@mprj.mp.br](mailto:1pjtcobpi@mprj.mp.br).

Ficam a noticiante Viviane Guida Antônio e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2021.00756400 - MA 9536.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtmacap@mprj.mp.br](mailto:2pjtmacap@mprj.mp.br).

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2021.00019811.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcosap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcosap@mprj.mp.br).

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento dos Inquéritos Cíveis autuados sob os nºs 2017.01184433 e 2020.00218233.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcovac@mprj.mp.br](mailto:2pjtcovac@mprj.mp.br).

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2021.00108621 - 027/2021/CID/MCE.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcovac@mprj.mp.br](mailto:2pjtcovac@mprj.mp.br).

Ficam o noticiante (anônimo) e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2020.00392597.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcbopi@mprj.mp.br](mailto:2pjtcbopi@mprj.mp.br).

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2019.01318616.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [2pjtcbopi@mprj.mp.br](mailto:2pjtcbopi@mprj.mp.br).

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

## **I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Niterói, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2021.00548844.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjipdnit@mprj.mp.br](mailto:pjipdnit@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Niterói, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2017.00431530.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjipdnit@mprj.mp.br](mailto:pjipdnit@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Niterói, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2021.00269234.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjipdnit@mprj.mp.br](mailto:pjipdnit@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2020.00352931.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [9pjijncap@mprj.mp.br](mailto:9pjijncap@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR ao noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2021.01016233.



A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [9pjijncap@mprj.mp.br](mailto:9pjijncap@mprj.mp.br).

Fica o noticiante cientificado da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o arquivamento dos Procedimentos Administrativos autuados sob os nºs MPRJ 2014.01277464; 2015.00648314; 2015.00744577; 2015.00936217; 2016.00731736; 2016.00859364; 2016.00982207; 2016.00995316; 2017.00592921; 2017.00750858; 2017.00811983; 2017.00868559; 2018.00193265; 2018.00571029; 2018.00571053; 2018.00571070; 2018.00571124; 2018.00571154; 2018.00571209; 2018.00571220; 2018.00571237; 2018.00571244; 2018.00571249; 2018.00571265; 2018.00571550; 2018.01088759.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjfamnfr@mprj.mp.br](mailto:pjfamnfr@mprj.mp.br).

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o arquivamento dos Procedimentos Administrativos autuados sob os nºs MPRJ 2012.00153516; 2012.0034423; 2012.00366074; 2012.00511658; 2012.00611624; 2012.00631496; 2012.00720090; 2013.00134802; 2013.00198134; 2013.00417306; 2013.00832968; 2013.00888318; 2013.01349150; 2014.00721764; 2014.00721769; 2014.00721770; 2014.00721776; 2014.01277362; 2015.00533034; 2015.00533042; 2015.00591294; 2015.00591908; 2015.00597900; 2015.00598122; 2015.00610306; 2016.00731781; 2016.00731868; 2016.00731880; 2016.00952197.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjfamnfr@mprj.mp.br](mailto:pjfamnfr@mprj.mp.br).

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o arquivamento dos Procedimentos Administrativos autuados sob os nºs MPRJ 2016.01136114; 2016.01136799; 2016.01228576; 2017.00345050; 2017.00345192; 2017.00345378; 2017.00345808; 2017.00369065; 2017.00619592; 2017.00653450; 2017.00653462; 2017.00653479; 2017.00653500; 2017.00653509; 2017.00728093; 2017.00988344; 2018.00181837; 2018.00475870; 2018.00858662; 2018.00858694; 2018.00858713; 2019.00343669; 2019.00574424; 2019.00574429; 2019.00574432; 2019.00574433; 2019.00574434.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjfamnfr@mprj.mp.br](mailto:pjfamnfr@mprj.mp.br).

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o arquivamento dos Procedimentos Administrativos autuados sob os nºs MPRJ 2019.00574439; 2019.00683378; 2019.00683401; 2019.00683501; 2019.00683515; 2019.00683531; 2019.00888740; 2019.00888791; 2019.00888814; 2019.00888847; 2019.00888910; 2019.00913788; 2019.00913846; 2019.00913949; 2019.00913972; 2019.00914001; 2019.00914021; 2019.00914034; 2019.00914391; 2019.00914413; 2019.00914414; 2019.00914450; 2019.00914503; 2019.00959721; 2019.00959740; 2019.00959747; 2019.00968495.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjfamnfr@mprj.mp.br](mailto:pjfamnfr@mprj.mp.br).

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo, vem COMUNICAR o arquivamento dos Procedimentos Administrativos autuados sob os nºs MPRJ



2019.00968444; 2019.00968571; 2019.00968617; 2019.00974252; 2019.00974273; 2019.00974315;  
2019.00974321; 2019.00974351; 2019.00977636; 2019.01069648; 2019.01069749; 2019.01069807,  
2019.01069815; 2019.01069829; 2019.01069845; 2019.01069859; 2019.01069881; 2019.01069914;  
2019.01069930; 2019.01069978; 2019.01069993; 2019.01071891; 2019.01071895; 2019.01071914;  
2019.01071921; 2019.01071928; 2019.01071942; 2021.00679530.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico [pjfamnr@mprj.mp.br](mailto:pjfamnfr@mprj.mp.br).

Ficam os noticiantes cientificados da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.